

Lei Complementar n.º 157/2000

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo em 04/02/00

Dolores E. F. Gonçalves

DOLORES E. F. GONÇALVES

Diretora Geral da Câmara

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Complementar

Projeto de Lei Nº 01 de 17 de fevereiro de 2000

Projeto de Resolução Nº de de de

Projeto de Decreto - Legislativo Nº de de de

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro 21 de 02 de 2000

Sala Vinte de Janeiro de de 19

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

POR

UNANIMIDADE

VOTARAM (13) VEREADORES

APROVADO

SALA VINTE DE JANEIRO

08/03/2000

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

OBSERVAÇÕES: "Reestrutura a Tabela de Despesas, reorganiza o Quadro de Pessoal e dá outras providências"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.231.890/0001-43

Prefeitura Municipal de SCR Pardo, 17 de Fevereiro de 2.000.

Ofício nº 065/2000

Objeto: Mensagem

Referência: Projeto de Lei Complementar

*"Reestrutura a Tabela de Referências,
reorganiza o Quadro de Pessoal e dá
outras providências"*

Senhor Presidente:

Nobres Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei reestruturar a Tabela de Referências, reorganizar o Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais e dar outras providências.

A Lei Complementar nº 54, de 24 de Setembro de 1.993, em seu art. 2º, instituiu a Escala Padrão de Vencimentos e Salários pagos pelo Municípios aos servidores, a qual é dividida em duas partes, uma destinada aos empregos permanentes e outra aos empregos em comissão.

Pelo Projeto em tela, pretendemos reestruturar essa Escala, passando denominar-se Tabela de Referências, com uma única faixa, denominada de Padrão de Referência, dividida em 14 padrões.

Pela Tabela, o menor padrão de vencimentos dos servidores públicos municipais passará a corresponder a R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Pretendemos essa reestruturação, em uma única faixa, visando facilitar os serviços na confecção da Folha de Pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.231.890/0001-43

Com a reestruturação da Tabela de Referências, se faz necessário a reorganização do Quadro de Pessoal, o que é procedido através do art. 2º e anexos I, II e III, do Projeto.

Quanto ao enquadramento dos empregos de Secretário de Escola e Farmacêutico, constante do art. 3º, as justificativas para tal, constam nos Ofícios firmados pelos Secretários da Educação e Esporte e Saúde (doc. anexo).

Solicitamos a apreciação e deliberação do presente projeto em regime de urgência, conforme nos autoriza a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno dessa digna Casa de Leis.

Certos de contarmos com a pronta atenção e colaboração de Vossas Excelências, desde já agradecemos, aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Sem mais,

Atenciosamente,


DR.º CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

A

CÂMARA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.231.890/0001-43

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 17 DE fevereiro DE 2.000.

"Reestrutura a Tabela de Referências, reorganiza o Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências"

DR.º CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA
COELHO, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e
ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - A Tabela de Referências dos Servidores Públicos Municipais a que se referem as Leis Complementares nºs 054, de 24 de Setembro de 1.993 e 081, de 26 de Abril de 1.995, fica reestruturada, passando a vigorar conforme consta do Quadro em Anexo (Anexo IV), parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 2º - À vista das inúmeras alterações havidas nos Quadros de Pessoal (Anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 058, de 31 de Dezembro de 1.993, alterado pela Lei Complementar nº 116, de 31 de Dezembro de 1.997, com criações de novos cargos e vagas (Leis Complementares nº 122/98, 123/98, 126/98, 127/98, 129/98, 144/99, 145/99, 146/99, 147/99, 151/99 e 156/99), a opção por novo regime de trabalho exercida por inúmeros servidores (art. 2º, da Lei Complementar nº 151/99) e a reestruturação da Tabela de Referências constante do art. 1º acima, os mesmos passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III, parte integrante desta Lei Complementar, com jornada de trabalho geral de 40 (quarenta) horas semanais, excetuados aqueles com horários especiais e reduzidos por leis.

Artigo 3º - Os empregos públicos municipais denominados de Secretário de Escola, ficam enquadrados na Referência P. 8, e os de Farmacêutico na Referência P. 13.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de Março de 2.000.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,


Dr.º CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.231.890/0001-43

ANEXO I

(Projeto de Lei Complementar nº /2.000)

QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS PERMANENTE – REGIME ESTATUTÁRIO - A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA -

Quantidade	Denominação	Referência	Carga Horária
01	Motorista de Ambulância	P. 5	40 h/s.
01	Visitador Sanitário	P. 5	30 h/s.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.231.890/0001-43

ANEXO II

(Projeto de Lei Complementar nº /2.000)

QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS EM COMISSÃO – REGIME C.L.T.

Qtde.	Denominação	Ref.	Carga Horária	Requisitos
01	Secretário Munic. Administração	P.14	livre	Conhecimento espec. na área
01	Secretário Munic. Finanças	P.14	livre	Conhecimento espec. na área
01	Secretário Munic. Saúde	P.14	livre	Conhecimento espec. na área
01	Secret. Munic. Desenv. Humano	P.14	livre	Conhecimento espec. na área
01	Secretário Mun. Promoção Social	P.14	livre	Conhecimento espec. na área
01	Secretário Munic. Agricultura e Meio Ambiente	P.14	livre	Conhecimento espec. na área
01	Secretário Mun. Obras e Serviços	P.14	livre	Conhecimento espec. na área
01	Secretário Mun. Cultura/ Turismo	P.14	livre	Conhecimento espec. na área
01	Procurador Jurídico Municipal	P.14	livre	Curso Superior em Direito, insc. OAB e exp. de 05 anos
03	Assessor Jurídico	P.14	livre	Curso Superior em Direito, Insc. OAB e exp. de 05 anos
01	Gerente de Cidade	P.14	livre	Conhecimento espec. na área
01	Assessor de Imprensa	P.14	livre	Conhecimento espec. na área
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	P.14	livre	Conhecimento espec. na área
01	Médico Auditor	P.13	livre	Curso Superior de Medicina, Inscr. CRM e conhec. área
01	Assessor Técnico Administrativo	P.13	20 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Assessor Odontológico de Saúde	P.13	20 h/s.	Curso de Odontologia, ref. no CRO. e conhecim. na área
01	Assessor Administrativo CS II	P.13	20 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Assessor de Compras da Saúde	P.13	20 h/s.	2º Grau Comp. e conhec. área
01	Assessor Técnico Cultural	P.13	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Diretor Deptº Técnico de Saúde	P.13	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Diretor Técnico de Agricultura	P.13	40 h/s.	Curso Superior área Agropec.
01	Diretor de Tributação	P.13	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Diretor de Obras e Serviços	P.13	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Compras	P.13	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Recursos Humanos	P.13	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Diretor da Secretaria Geral	P.13	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Contabilidade	P.13	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Diretor Administrativo da Visa (Vigilância Sanitária)	P.13	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Diretor Executivo da Visa (Vigilância Sanitária)	P.13	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Cultura e Turismo	P.13	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Esportes	P.13	40 h/s.	Conhecimento espec. na área



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.231.890/0001-43

				<i>Continuação do Anexo II</i>
01	Diretor Dptº Patrimônio	P.13	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Promoção Social	P.13	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Tesouraria	P.13	40 h/s.	2º Grau comp. e conh. área
01	Diretor Dptº Desenvolvimento Humano	P.13	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Merenda Escolar	P.13	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Diretor Técnico em Nutrição	P.13	40 h/s.	Curso Superior em Nutrição, Inscr. CRN-3 e conheç. área
01 X	Chefe Seção Cadastro Fiscal	P.11	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
01 X	Chefe Seção de Lançadoria	P.11	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Chefe Seção de Fiscalização	P.11	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Chefe Seção de Promoção Social	P.11	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Chefe do Museu Histórico	P.11	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Chefe das Oficinas Culturais	P.11	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Chefe da Equipe de Manutenção	P.11	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Chefe Posto Atendimento Trabal.	P.11	40 h/s.	2º Grau Comp. e curso área
01	Chefe da Visa (Vigilância Sanit.)	P.11	40 h/s.	2º Grau Comp. e conheç. área
01	Chefe Serviços Adm. Farmácia	P.11	40 h/s.	2º Grau Comp. e conheç. área
01	Secretário Chefe da Junta Militar	P.11	40 h/s.	2º Grau Comp. e conheç. área
02	Subprefeito	P.10	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
02	Motorista do Gabinete do Prefeito	P.10	40 h/s.	1º Grau Comp. e CNH cat. C
01	Secretária do Gabinete do Prefeito	P. 6	40 h/s.	2º Grau Comp. e exper. área
01	Regente do Coral	P. 3	40 h/s.	Conhecimento espec. na área
01	Maestro da Banda	P. 3	40 h/s.	Conhecimento espec. na área

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.231.890/0001-43

ANEXO III

(Projeto de Lei Complementar nº /2.000)

QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS PERMANENTE – REGIME C.L.T.

Qtde.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga Horária	Requisitos Mínimos
45	Ajudante Geral	P. 1	40 h/s.	1º Grau incompleto
65	Servente	P. 1	40 h/s.	1º Grau incompleto
40	Pajem	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
57	Merendeira	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
18	Inspetor de Alunos	P. 2	40 h/s.	1º Grau completo
01	Atendente	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
20	Vigia	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
03	Zelador	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
11	Zelador/Porteiro	P. 2	40 h/s.	1º Grau completo
10	Jardineiro	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
04	Auxiliar de Biblioteca	P. 3	40 h/s.	1º Grau completo
07	Telefonista	P. 3	36 h/s.	1º Grau completo
25	Guarda Municipal	P. 3	40 h/s.	1º Grau completo
03	Salva-vidas	P. 3	40 h/s.	1º Grau comp. e conheç. área
01	Auxiliar de Serviços Administrat.	P. 3	40 h/s.	1º Grau completo
03	Arquivista	P. 3	40 h/s.	1º Grau comp. e conheç. área
21	Escriturário I	P. 4	40 h/s.	1º Grau comp. e datil./digitac.
02	Atendente de Enfermagem	P. 4	40 h/s.	1º Grau comp. e curso
10	Auxiliar Social de Creche	P. 4	40 h/s.	1º Grau completo
04	Auxiliar de Farmácia	P. 4	30 h/s.	2º Grau completo e experiênc.
02	Pintor	P. 4	40 h/s.	1º Grau incomp. e experiência
01	Encanador	P. 4	40 h/s.	1º Grau incomp. e experiência
04	Pedreiro	P. 4	40 h/s.	1º Grau incomp. e experiência
08	Motorista	P. 4	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH Cat. C
04	Tratorista	P. 5	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH Cat. C
04	Operador de Máq. Rodoviárias	P. 5	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH Cat. C
03	Agente de Saneamento	P. 5	30 h/s.	2º Grau completo
10	Escriturário II	P. 5	40 h/s.	1º G.c., datil/digit. e conh. área
14	Fiscal	P. 5	40 h/s.	1º Grau completo
15	Fiscal Sanitário	P. 5	30 h/s.	1º Grau completo
02	Visitador Sanitário	P. 5	30 h/s.	1º Grau completo
08	Motorista de Ambulância	P. 5	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH Cat. D
01	Operador de Filmes	P. 6	40 h/s.	1º Grau incomp. e conh. área
02	Desenhista Técnico	P. 6	40 h/s.	1º Grau comp. e conheç. área
10	Auxiliar de Consultório Dentário	P. 6	30 h/s.	1º Grau completo
38	Auxiliar de Enfermagem	P. 6	30 h/s.	1º G.c., curso e inscr. COREN
03	Auxiliar de Laboratório	P. 6	30 h/s.	1º Grau completo
06	Escriturário III	P. 6	40 h/s.	1º G.c., datil/digit. e conh. área
02	Técnico Agrícola	P. 6	40 h/s.	2º Grau comp. e curso espec.
02	Encarregado Setor Obras/Serviços	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conheç. área



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.231.890/0001-43

				<i>Continuação do Anexo III</i>
01	Encarregado de Serviços	P. 7	40 h/s.	2º Grau completo
01	Encarregado Setor Exped. e Arq.	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
01	Encarregado de Marcenaria	P. 7	40 h/s.	1º Grau completo
01	Encar. da Fiscalização Sanitária	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
01	Encar. Fundo Social Solidariedade	P. 7	40 h/s.	2º Grau completo
01	Encarregado da Junta Militar	P. 7	40 h/s.	2º Grau completo
01	Topógrafo	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e curso espec.
02	Técnico em Laboratório de Saúde	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e curso espec.
10	Oficial Administrativo	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
05	Operado de Computador	P. 8	40 h/s.	2º Grau comp. e curso comput
01	Monitor/Orient. Ofic.Musical/Teatral	P. 8	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
04	Técnico Desportivo	P. 8	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
03	Secretário de Escola	P. 8	40 h/s.	2º Grau completo
30	Monitor de Creche/Centro Educ.	P. 9	40 h/s.	2º Grau comp. e Magistério
01	Motorista do Gabinete	P.10	40 h/s.	1º Grau comp. e CNH. Cat. C
01	Engenheiro Civil	P.11	30 h/s.	Engenharia Civil e CREA-SP.
01	Arquiteto	P.11	30 h/s.	Arquitetura e inscr. CREA-SP
02	Nutricionista	P.11	20 h/s.	Nutrição e inscr. no C.R.N.
06	Psicólogo Clínico	P.11	20 h/s.	Psicologia e inscr. órgão classe
02	Psicólogo Sócio Educacional	P.11	20 h/s.	Psicologia e inscr. órgão classe
02	Fonoaudiólogo	P.11	20 h/s.	Fonoaudiologia e inscr.órg.clas.
01	Bibliotecário	P.11	40 h/s.	Biblioteconomia e ins.órg.clas.
05	Enfermeiro Padrão	P.11	20 h/s.	Enfermagem e inscr. órgão classe
03	Bioquímico	P.11	20 h/s.	Bioquímica e incr. Órgão clas.
02	Biólogo	P.11	20 h/s.	Biologia e inscr. Órgão classe
02	Médico Veterinário	P.11	20 h/s.	Veterinária e inscr. órgão classe
05	Assistente Social	P.11	20 h/s.	Assistência Social-ins.órg.clas.
03	Farmacêutico	P.12	30 h/s.	Farmácia e inscr. órgão classe
01	Dietor de Contabilidade	P.13	40 h/s.	Contabilidade e inscr. CRC.
20	Dentista	P.13	20 h/s.	Odontologia e inscr.órg. classe
25	Médico	P.13	20 h/s.	Medicina e inscr. no C.R.M.
01	Médico Generalista	P.13	20 h/s.	Medicina e inscr. no C.R.M.
02	Médico Cardiologista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
02	Médico Ortopedista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
02	Médico Ginecologista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
02	Médico Pediatra (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
01	Médico Neurologista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
01	Médico Otorrinolaringologista	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
01	Médico Urologista	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.231.890/0001-43

ANEXO IV

(Projeto de Lei Complementar nº /2.000)

TABELA DE REFERÊNCIAS

PADRÃO DE REFERÊNCIA	VALOR
P. 1	R\$ 225,00
P. 2	R\$ 236,00
P. 3	R\$ 249,00
P. 4	R\$ 263,00
P. 5	R\$ 289,00
P. 6	R\$ 315,00
P. 7	R\$ 335,00
P. 8	R\$ 378,00
P. 9	R\$ 420,00
P. 10	R\$ 441,00
P. 11	R\$ 529,00
P. 12	R\$ 730,00
P. 13	R\$ 804,00
P. 14	R\$ 1.661,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

= Dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências =

=====

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

ARTIGO 1º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, é o constante dos Anexos desta Lei, com o número de vagas, a denominação e o padrão de vencimento ou salário de cada cargo ou emprego público respectivo.

ARTIGO 2º - A Escala Padrão de Vencimentos e Salários pagos pelo Município aos servidores em atividade e para base de cálculo de proventos, referentes ao pessoal permanente e estatutário, é a seguinte :

Ref. P.A.	-	CR\$ 15.000,00
Ref. P.B.	-	CR\$ 16.500,00
Ref. P.C.	-	CR\$ 18.150,00
Ref. P.D.	-	CR\$ 19.965,00
Ref. P.E.	-	CR\$ 21.961,00
Ref. P.F.	-	CR\$ 24.157,00
Ref. P.G.	-	CR\$ 26.572,00
Ref. P.H.	-	CR\$ 30.000,00
Ref. P.I.	-	CR\$ 42.000,00
Ref. P.J.	-	CR\$ 63.850,00

ARTIGO 3º - A Escala Padrão de Salários, para o quadro de pessoal em Comissão e respectiva base de cálculo de proventos é a seguinte :

Ref. C.1.	-	CR\$ 16.500,00
Ref. C.2.	-	CR\$ 18.150,00
Ref. C.3.	-	CR\$ 19.965,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. C.4. - CR\$ 21.961,00

Ref. C.5. - CR\$ 24.157,00

Ref. C.6. - CR\$ 35.000,00

Ref. C.7. - CR\$ 42.000,00

Ref. C.8. - CR\$ 60.000,00

ARTIGO 4º - A progressão por nível a que se refere o Artigo 2º, parágrafos 3º e 4º, da Lei Municipal 1.419/93, só se aplicará aos Servidores Municipais ocupantes de Cargos e Empregos Públicos Permanentes e em Comissão, cujas referências estão elencadas nos artigos anteriores desta Lei.

ARTIGO 5º - Fica instituída a Referência Especial, sob Código D.A.S., apenas para os servidores municipais ocupantes de empregos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior, elencados no Anexo desta Lei, com salário padrão único de CR\$ 110.000,00, aos quais não se aplica o disposto nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 2º da Lei nº 1.419 / 93.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão dos proventos de aposentadoria, de que trata o Artigo 12 da Lei Municipal nº 1.419/93, a fim de adequá-los às disposições constantes desta Lei.

ARTIGO 7º - Fica concedido um reajuste de 112,76% (cento e doze vírgula setenta e seis por cento), sobre os proventos de pensão devidos pelo Município, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 222 da Lei Orgânica do Município, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº 01/93.

ARTIGO 8º - Fica revogada a concessão e pagamento da gratificação de nível universitário, instituída pelo Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.419/93, a contar do dia 01 de outubro de 1.993.

ARTIGO 9º - Ficam revogados o Artigo 3º e seu parágrafo único e o Artigo 7º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.419 / 93.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes desta Lei ,
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no
orçamento programa municipal em vigor.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Setembro, revogadas as
disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

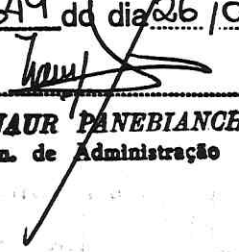
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 24 de Setembro de
1.993.

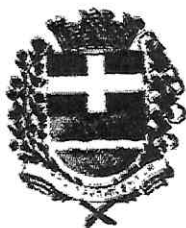

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
052, fls. 05V, Liv. o nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº 649 do dia 26/09/93


VICTOR NAUR PANEBIANCHI
Sec. Mun. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de janeiro de 2.000.

Ofício nº 024/2.000

Assunto : - Aumento Salarial

Senhor Prefeito

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência seja analisada a possibilidade de concessão de aumento salarial aos Secretários de Escola da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista a complexidade e o grau de responsabilidade das funções que desempenham.

A título de parâmetro, informo que o Secretário de Escola da Rede Estadual recebe um salário inicial bruto de R\$ 423,09.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,


Osvaldo Carvalho
Sec. Municipal de Educação e Esportes

Ao Exmo. Senhor

Dr. Clóvis Guimarães Teixeira Coelho

DD. Prefeito Municipal de

Santa Cruz do Rio Pardo - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Praça Dr. Pedro César Sampaio, 15 - Fone (014) 372-2245

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de fevereiro de 2.000

Ofício nº 035/2.000

Prezado Senhor

O presente tem como objetivo fundamental corrigir uma grave distorção existente no enquadramento dos funcionários da **categoria farmacêutica**, no quadro de funcionalismo municipal e também atender a uma exigência do Conselho Regional de Farmácia no Estado de São Paulo, que exigem o pagamento do piso mínimo salarial para a categoria definida pelo acordo coletivo de trabalho com Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo.

DA DISTORÇÃO: Os farmacêuticos, cujo nível de escolaridade é de nível superior, assim como os demais categorias psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, fonoaudiólogos e bioquímicos.

Esclarecemos:- que o profissional farmacêutico, e contratado em regime CLT com carga horária de 30 horas semanais, diferente dos demais profissionais acima citado que tem como carga horária de 20 horas semanais.

Informamos :-

DA EXIGÊNCIA: O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, não aceita em hipótese alguma o cadastramento para a licença do funcionamento da nossa farmácia de manipulação - **Munipharma** se os profissionais responsáveis receberem salário inferior ao piso da categoria que é de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) , independente da carga horária de trabalho.

Senhor Prefeito, a diferença de carga horária dos farmacêuticos para as categorias equivalentes representa 50% a mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Praça Dr. Pedro César Sampaio, 15 - Fone (014) 372-2245

para os primeiros. Esta diferença é praticamente a equivalente entre as referências PI para PJ.

PI R\$ 480,42

PJ R\$ 730,37

A referida diferença corresponde a 52,027% de uma para outra referência.

Diante do exposto estamos encaminhando para a apreciação de Vossa Excelência a alteração de referências que objetiva corrigir esta distorção, enquadrando os farmacêuticos na referência PJ. Salientamos ainda da impossibilidade da redução da carga horária dos farmacêuticos pela necessidade do serviço e pela exigência do Conselho Regional de Farmácia, que faz cumprir 100% do horário de funcionamento do serviço.

Comunico Vossa Excelência que este é o único entrave para podermos colocar em funcionamento nossa FARMACIA DE MANIPULAÇÃO.

Solicito seja a alteração encaminhada junto a do projeto de correção salarial.

Na certeza de ter esclarecido a necessidade na alteração das referências, desde já agradecemos.

Atenciosamente

DR. BRASIL ZACURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXMO.SR.
DR. CLÓVIS G.T. COELHO
MD.PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

Dr. Brasil Zacura
Clóvis G.T. Coelho
Dr. Clóvis Guimarães Teixeira Coelho
PREFEITO MUNICIPAL



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Base Territorial: Estado de São Paulo - CGC 02.448.543/0001-23 - Rua Barão de Itapetininga, 255 - Conjuntos 304/305
CEP: 01055-900 - Fone: (011) 255 0588 - Fax: (011) 231 5456 - São Paulo - SP - Brasil
<http://www.sinfar.org.br> * E-mail: info@sinfar.org.br

**FIRMADO NOVO ACORDO COM O SINDICATO DOS
HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE,
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES
CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO.**

No dia 20 de dezembro de 1999, o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo firmou acordo coletivo de trabalho com o Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo, relativo ao período de 1º de novembro de 1999 a 31 de outubro de 2000.

REAJUSTE SALARIAL - Ficou estabelecido o reajuste salarial de 6,89% a incidir sobre os salários de novembro/98, a serem pagos a partir de novembro de 1999.

PISO SALARIAL - Fica estabelecido o Piso Salarial no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) mensais.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - De cada farmacêutico, sindicalizado ou não, pertencente à categoria profissional, a empresa fará desconto em folha de pagamento, da contribuição no importe de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) no salário de fevereiro/2000, e R\$ 26,00 (vinte e seis reais) no salário de março/2000, recolhendo as respectivas importâncias ao Banco do Brasil S.A., agência 1202-5, Sete de Abril, na conta corrente nº 93.866-1, em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, em guias por ele fornecidas. Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, atualizado monetariamente, sobre o valor da contribuição assistencial, devidos a partir do vencimento da obrigação, caso a empresa não efetue o recolhimento da importância descontada do empregado.

Lembramos aos colegas que este acordo contém 39 cláusulas e o cumprimento destas é direito de todo farmacêutico.

Farmacêuticos, o Sindicato orienta a todos para que exijam o cumprimento deste acordo, e está à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

No interior, procure as diretorias regionais do Sinfar ou a sua sede em São Paulo (011) 255-0588 para mais informações.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1999.

A Diretoria



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 26 DE ABRIL DE 1995

= Dispõe sobre o reajuste da Escala Padrão de Vencimentos/Salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Os vencimentos/salários dos Servidores Públicos Municipais, ficam reajustados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de Abril de 1995, extensivos aos pensionistas e inativos.

Artigo 2º - Em decorrência do reajuste supra, a Escala Padrão de Vencimentos/Salários, referente ao pessoal permanente e estatutário, passa a ter os valores abaixo :

<u>REFERENCIA</u>	<u>VALOR</u>
P.A.	R\$ 171,57
P.B.	R\$ 188,72
P.C.	R\$ 207,60
P.D.	R\$ 228,35
P.E.	R\$ 251,19
P.F.	R\$ 285,84
P.G.	R\$ 303,94
P.H.	R\$ 343,14
P.I.	R\$ 480,42
P.J.	R\$ 730,37

Artigo 3º - A Escala Padrão de Vencimentos e Salários referentes ao quadro de pessoal em Comissão, passa a ter os valores abaixo :

<u>REFERENCIA</u>	<u>VALOR</u>
C.1.	R\$ 188,72
C.2.	R\$ 207,60
C.3.	R\$ 228,35
C.4.	R\$ 251,19
C.5.	R\$ 276,31
C.6.	R\$ 400,34
C.7.	R\$ 480,42
C.8.	R\$ 686,33
D.A.S.	R\$ 1.258,30



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Fica instituída a gratificação de até 20% (vinte por cento), a critério do Senhor Prefeito Municipal, sobre o salário base dos servidores municipais, ocupantes de cargo em comissão, nível D.A.S.

Artigo 5º - O salário família pago para cada filho do Servidor Público Municipal será calculado de acordo com os valores fixados pela Legislação Federal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias constantes do orçamento, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de Abril de 1995.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de Abril de 1995.

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

013, fls. 08, L. v. o nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº 132 do dia 30/04/95



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

= Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências =

=====

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Esta Lei estabelece fundamentos para as ações administrativas, define estrutura organizacional e fixa atribuições gerais dos órgãos da Administração Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e estabelece os requisitos de cargos e carga horária referentes ao quadro de pessoal criado pelas Leis nº 1.419, de 21 de Julho de 1993 e Lei Complementar nº 54, de 24 de Setembro de 1993.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS

Artigo 2º - As ações administrativas dirigidas para realizar os objetivos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, assentam-se nos seguintes fundamentos :

- I - planejamento municipal visto como sistema integrado e harmônico de identificação de realidades locais e de seleção de mecanismos e instrumentos adequados para alterá-las favoravelmente;
- II - descentralização hierárquica, visto como sistema lógico e racional de repartição de atribuições e responsabilidades entre órgãos, unidades, sub-unidades, setores e serviços da administração.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

tração municipal;

- III - acompanhamento e controle, visto como sistema eficiente e adequado de avaliação das ações administrativas para aferição, permanente e constante, de seus resultados.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, é integrada pelos seguintes órgãos, diretamente vinculados ao Prefeito Municipal :

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretarias Municipais;
- III - Sub-Prefeituras.

CAPÍTULO IV

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal com responsabilidade de coordenação, supervisão, orientação, acompanhamento, controle e execução das ações administrativas do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Integram o Gabinete do Prefeito :

- I - Procuradoria Jurídica, unidade de assessoramento jurídico consultivo e contencioso e assistência direta do Prefeito, é integrado pelo Procurador Jurídico e Assessoria;
- II - Chefia de Gabinete, unidade de assessoramento e assistência direta e imediata do Prefeito Municipal;
- III - Assessoria de Imprensa, unidade de assessoramento e assistência direta e imediata do Prefeito Municipal, nos contatos públicos e divulgação necessária e útil dos atos da administração;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Secretaria Executiva, unidade de atendimento, relacionamento, documentação e execução do Gabinete;

V - Zeladoria do Paço Municipal, unidade de administração geral da sede do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Vinculam-se ao Gabinete do Prefeito os seguintes encargos gerais, no que forem pertinentes :

I - Junta do Serviço Militar

II - Tiro de Guerra

III - Posto do Trabalho

IV - Posto do INCRA

V - Corpo de Bombeiros

VI - Outros serviços em convênio.

CAPÍTULO V

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Artigo 5º - Secretarias Municipais são órgãos de assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal, com responsabilidade de coordenação, supervisão, orientação, acompanhamento, controle e execução de ações administrativas específicas e determinadas do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Integram as Secretarias Municipais :

- a) Secretaria Executiva, unidade de atendimento, relacionamento, documentação e execução;
- b) Assessorias Técnicas, unidades de assessoramento e assistência para assuntos e matérias que reclamam conhecimento especial de técnico ou demandam particular experiência profissional;
- c) Serviço de Administração e Expediente, sub-unidades de administração geral das Secretarias, com responsabilidades de acompanhamento, documentação e controle das atividades das Secretarias e da vida funcional de seus servidores;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Conselhos Comunitários e os Fundos Municipais instituídos por Lei e vinculados às Secretarias.

Artigo 6º - As Secretarias Municipais estruturaram-se com um mínimo de um Departamento, podendo este estruturar-se em seções, levando-se em consideração as condições específicas de cada Secretaria.

Artigo 7º - São as seguintes as Secretarias Municipais :

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VI - Secretaria Municipal de Promoção Social;
- VII - Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente;
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

I - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Administração com atribuição de executar a política da administração municipal referente a pessoal, materiais e relacionamento administrativo no âmbito do município, compõe-se além do Gabinete do Secretário, do Departamento do Patrimônio, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Compras, incumbindo-lhe a coordenação e supervisão :

- I - Da sistematização e registro de atos oficiais;
- II - Da execução de atividades ligadas ao protocolo, arquivo e inutilização de papéis ou documentos;
- III - Das atividades pertinentes à administração de pessoal;
- IV - Das atividades pertinentes à administração de materiais;
- V - Das atividades pertinentes à administração do patrimônio, inclusive quanto à fiscalização do uso e zelo dos próprios muni-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

cipais;

VI - Das atividades de compras do município.

II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com atribuição de executar a política educacional, cultural e esportiva no âmbito do Município, compõe-se além do Gabinete do Secretário, do Departamento de Educação, Departamento de Merenda Escolar, Departamento de Esportes, Departamento de Cultura, incumbindo-lhe :

- I - Coordenar o atendimento educacional à criança na faixa etária de zero a seis anos;
- II - Estabelecer metas e estratégias para atendimento, a médio e curto prazo, da demanda escolar da educação infantil nas creches e pré-escolas municipais;
- III - Estimular, acompanhar e avaliar experiências inovadoras na área da educação infantil;
- IV - Intensificar ações voltadas para a valorização e atualização pedagógica do profissional de Educação Infantil, tanto dos que atuam nas creches quanto nas pré-escolas;
- V - Proporcionar assistência ao escolar, relacionada à merenda , assistência médica, social e odontológica;
- VI - Promover, incentivar e difundir as atividades artísticas e culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;
- VII - Realizar as atividades da biblioteca municipal de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo a sua divulgação;
- VIII - Promover e incentivar o desenvolvimento do esporte;
- IX - Administrar os centros comunitários de esportes;
- X - Fornecer à Assessoria de Planejamento dados, análise e estu -



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

dos preliminares com o campo funcional da saúde.

III - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Artigo 10 - A Secretaria Municipal de Finanças com atribuição de realizar a execução orçamentária no âmbito municipal, com põe-se além do Gabinete do Secretário, do Departamento de Contabilidade e Orçamento, Departamento de Tributação, Departamento de Tesouraria, Seção de Tributos, Seção de Cadastro e Seção de Computação, incumbindo-lhe :

- I - Estabelecer a política econômico-financeira e tributária do Município;
- II - Realizar os registros e os controles contábeis e orçamentários do Município;
- III - Realizar as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores;
- IV - Prestar assistência e orientação aos proprietários rurais e urbanos inclusive elaborando e mantendo os respectivos cadastros;
- V - Efetuar o lançamento e arrecadação dos tributos, taxas e demais rendas municipais e o seu controle;
- VI - Fiscalizar e controlar a aplicação da legislação tributária.

IV - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Saúde , com atribuição de realizar a política municipal de higiene, compõe-se a - lém do Gabinete do Secretário, do Departamento Técnico de Saúde, Departamento Administrativo de Saúde, Seção de U.B.S., Seção de Protocolo da Saúde e Seção de Almoxarifado de Saúde, incumbindo-lhe :

- I - Colaborar com órgãos afins na esfera Estadual e Federal;
- II - Planejar, prestar e fiscalizar o atendimento médico odontológico-social preventivo de urgência;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - Adoção de medidas para a prestação de serviços de proteção à criança e à maternidade, educação, informação e assistência à família, quanto ao planejamento familiar;
- IV - Promover a educação para a saúde e assistência médico sanitária e odontológica dos escolares municipais;
- V - Estudar as possibilidades de controle e agir para a erradicação de doenças transmissíveis;
- VI - Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;
- VII - Fornecer à Assessoria de Planejamento, dados, análises e estudos preliminares com o campo funcional da saúde.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos com atribuição de realizar a política municipal de Obras Públicas, compõe-se além do Gabinete do Secretário, do Departamento de Serviços e Obras Urbanas e Rurais, e Seção de Fiscalização, incumbindo-lhe :

- I - Fiscalizar todas as obras e serviços municipais que forem realizados pela administração direta, indireta ou por terceiros;
- II - Fiscalização dos projetos de obras comerciais e industriais;
- III - Fiscalização de obras particulares com observância da legislação vigente;
- IV - Orientar, executar e controlar a execução e conservação das obras e serviços municipais;
- V - Fiscalizar a abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos;
- VI - Aprovação dos projetos comerciais e residenciais, de órgãos / públicos e privados;
- VII - Realizar os trabalhos topográficos necessários aos serviços de obras no Município, transpondo-os para plantas e mapas;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII - Estudar, examinar e despachar processos ou documentos relativos a licenciamento para execução de obras particulares, inclusive loteamentos e parcelamentos de terrenos urbanos ou para fins urbanos em zona rural;
- IX - Autorizar a expedição do "Habite-se" das novas edificações após as necessárias vistorias, encaminhando-o à Secretaria de Finanças para efeito de anotações no cadastro imobiliário;
- X - Supervisionar a conservação de praças e jardins, orientando a execução dos serviços que se fizerem necessários;
- XI - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal;
- XII - Apresentar ao Prefeito Municipal relatórios periódicos dos serviços relativos à Secretaria.

VI - DA SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 13 - A Secretaria da Promoção Social com atribuição de realizar a política municipal de Assistência e Promoção Humana, compõe-se além do Gabinete do Secretário, do Departamento de Promoção / Social e Seção da Promoção Social, incumbindo-lhe :

- I - Prestar a assistência social pública, através de atendimento / direto e indireto, mediante ação própria ou convênios regularmente firmados;
- II - O planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades da Secretaria;
- III - Recepção e encaminhamento de pessoas carentes, de forma geral;
- IV - Promoção de Cursos de caráter profissionalizante, tendente à especialização e melhoria da renda familiar;
- V - Organizar o transporte de pessoas doentes, para atendimento médico-hospitalar em outras localidades;
- VI - O cadastramento das pessoas atendidas pela Secretaria;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII - Promoção de campanhas beneficentes, periódicas ou emergenciais
- VIII - Esquematizar e acompanhar o funcionamento de creches no Município, diligenciando quanto ao recrutamento do pessoal e material necessários a tais equipamentos;
- IX - Propor a construção, aparelhamento e reaparelhamento dos núcleos de promoção social do Município;
- X - Cooperar nos programas sociais desenvolvidos por entidades privadas locais;
- XI - Agilizar a assistência médico-odontológica, psicopedagógica e social às crianças recrutadas pelas creches;
- XII - Acompanhar as tendências sócio-comunitárias e analisá-las para subsidiar as iniciativas do órgão.

VII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

Artigo 14 - A Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente, com atribuição de atender a área agrícola do Município e de realizar a sua política ambiental, compõe-se além do Gabinete do Secretário, do Departamento Técnico Administrativo, incumbindo-lhe :

- I - Estimular o aumento da produtividade agrícola e pecuária;
- II - Incentivar o desenvolvimento rural objetivando, a diversificação agropecuária municipal;
- III - Incentivar e apoiar a criação de centros distribuidores de produtos agropecuários;
- IV - Estimular e apoiar o associativismo;
- V - Incentivar a instalação de agroindústrias no Município;
- VI - Apoiar a abertura de canais alternativos de comercialização / que favoreçam o pequeno produtor rural e a população consumidora;
- VII - Promover o abastecimento de sementes aos produtores rurais a-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

través de ação integrada junto à Secretaria Estadual de Agricultura;

VIII - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal;

IX - Apresentar ao Prefeito Municipal relatórios periódicos dos serviços relativos à Secretaria.

VIII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Artigo 15 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, com atribuição de atender a população carente do Município no tocante à habitação, compõe-se além do Gabinete do Secretário, do Departamento de Desenvolvimento Humano, incumbindo-lhe :

- I - Estimular a organização e a participação da comunidade no levantamento, discussão e solução de problemas relacionados com a habitação da população carente do Município;
- II - Empreender estudos visando a urbanização das favelas existentes no Município, elaborando projetos em conjunto com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- III - Executar programas visando melhoria das condições habitacionais nas Vilas Divinéia e Bom Jardim;
- IV - Estudar, orientar e realizar programas em conjunto com a Sociedade Civil, visando a união solidária de esforços e recursos, com ênfase na participação da comunidade carente na escolha de soluções para os seus problemas, do planejamento à execução / das atividades;
- V - Elaborar estudos com os objetivos de enfrentar os problemas de moradia das famílias de menor renda e o combate à pobreza como prioridade real da Secretaria, sugerindo ao Prefeito Municipal a execução dos projetos;
- VI - Elaborar estudos em conjunto com a Secretaria da Promoção Social, visando a não formação de novas favelas no Município;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal;
- VIII - Apresentar ao Prefeito Municipal relatórios periódicos dos serviços relativos à Secretaria.

CAPÍTULO VI

SUB - PREFEITURAS

Artigo 16 - Sub-Prefeituras são órgãos de acompanhamento, controle e execução de ações administrativas no âmbito de Caporanga e Sodrélia, preferentemente dirigidas para atendimento de pequenas obras, empreendimentos ou serviços de necessidade imediata dos munícipes que habitam aquelas localidades.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIAS

I - DA COMPETÊNCIA DO PREFEITO

Artigo 17 - Ao Prefeito Municipal com assessoramento de seu Gabinete ou da Secretaria Municipal da área, compete :

- I - Exercer as atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município;
- II - Apreciar, em grau de recurso, decisões dos Secretários Municipais;

Parágrafo Único - Na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal poderá delegar aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do artigo 75.

II - DA COMPETÊNCIA DA CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO



Artigo 18 - Ao Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal compete :

- I - Prestar assessoria e assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal;
- II - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

III - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 19 - À Procuradoria Jurídica compete :

- I - Prestar assessoria jurídico consultivo e contencioso e assistência direta ao Prefeito Municipal;
- II - Orientar os Secretários e Diretores acerca dos assuntos jurídicos de suas respectivas pastas;
- III - Emitir pareceres ao Prefeito Municipal, quando solicitados;
- IV - Elaborar os Projetos de Leis e se manifestar sobre os autógrafos encaminhados ao Prefeito Municipal para sanção;
- V - Coordenar o Departamento Jurídico.

IV - DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

Artigo 20 - À Assessoria de Imprensa compete :

- I - Manter o Prefeito Municipal informado do noticiário de interesse da Prefeitura Municipal;
- II - Prestar assistência aos contatos públicos;
- III - Encarregar-se da divulgação necessária e útil dos Atos da Administração;
- IV - Manifestar-se publicamente quando solicitado pelo Prefeito Municipal em assuntos concernentes à administração.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

V - DA COMPETÊNCIA DOS ASSESSORES JURÍDICOS

Artigo 21 - Aos Assessores Jurídicos compete :

- I - Executar os serviços de ordem legal destinados à cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer créditos do Município, e a defesa do Município nas ações que lhe forem contrárias;
- II - Estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Chefe do Executivo, elaborando os pareceres necessários;
- III - Elaborar Projetos de Leis do interesse do Município;
- IV - Orientar os servidores municipais em assuntos jurídicos quando / solicitado.

VI - DA COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 22 - Aos Secretários Municipais, na área das respectivas pastas, compete :

- I - Prestar assessoria e assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal;
- II - Coordenação, supervisão, orientação, acompanhamento, controle e execução de ações administrativas;
- III - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal;
- IV - Receber, conhecer, encaminhar e decidir todas as questões e matérias submetidas à apreciação da Secretaria.

VII - DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Artigo 23 - Aos Diretores compete :

- I - Prestar assessoria e assistência direta e imediata ao Secretário Municipal a que estejam subordinados;
- II - Supervisionar, orientar, acompanhar e controlar as ações administrativas no âmbito de seu Departamento;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - Opinar, conclusivamente, sobre todas as questões e matérias no âmbito de seu Departamento e decidir, motivadamente, aquelas de sua competência.

VIII - DA COMPETÊNCIA DOS CHEFES DE SEÇÃO

Artigo 24 - Aos Chefes de Seção compete :

- I - Prestar assessoria e assistência direta e imediata ao Secretário Municipal e ao Diretor do Departamento, a que estejam subordinados;
- II - Acompanhar, controlar e executar as ações administrativas no âmbito de sua seção;
- III - Opinar, conclusivamente, sobre todas as questões e matérias no âmbito de sua seção e decidir, motivadamente, aquelas de sua competência.

IX - DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 25 - À Assessoria de Planejamento compete :

- I - Promover o processo de planejamento integrado do desenvolvimento do município;
- II - Coordenar as atividades do planejamento dos órgãos municipais;
- III - Elaborar o plano global de atividades municipais e acompanhar a sua execução;
- IV - Realizar o controle de arruamentos, loteamentos, construções, ~~alvarás de aprovação de projetos de licenciamento de obras e~~ a fiscalização de obras e posturas municipais;
- V - Realizar atividades referentes à elaboração dos projetos de construção e conservação de obras municipais, assim como do próprios municipais;
- VI - Manter atualizados as plantas gerais e cadastrais do município, bem como os cadastros indispensáveis aos serviços de planejam-



to, fornecendo os dados que sejam necessários à alteração das demais unidades municipais;

- VII - Promover estudos e pesquisas sobre problemas de desenvolvimento econômico do Município;
- VIII - Promover a modernização administrativa, através da racionalização dos métodos e processos de trabalho e análise organizacional.

CAPÍTULO VIII

DA EXPLICITAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 26 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a explicitar por Decreto as competências no âmbito das Secretarias Municipais, respectivos Departamentos e Seções, regulamentando a presente Lei.

CAPÍTULO IX

I - DOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 27 - A Administração Municipal compõe-se dos seguintes quadros de servidores :

I - PERMANENTE , integrada pelos servidores recrutados através de concurso público de provas e títulos, ou enquadrados em cargos permanentes por força de disposição legal;

II - EM COMISSÃO , são aqueles de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições para o preenchimento, demissíveis "Ad Nutum" .

III - SUPLEMENTAR , são aqueles de provimento efetivo a serem extintos na vacância, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º - O quadro permanente e em comissão serão



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

gidos pela C.L.T. .

§ 2º - Todo servidor público que vier a ocupar empregos em Comissão terá resguardado seu direito de retornar ao cargo ou emprego de origem, com os vencimentos destes, deixando de perceber a remuneração do emprego em comissão.

§ 3º - O quadro de servidores nomeados em comissão compreende aqueles contidos no Anexo II, IV e V da Lei Complementar nº 54, de 24 de Setembro de 1993.

§ 4º - O quadro de servidores permanentes compreende aqueles contidos no Anexo III da Lei Complementar nº 54, de 24 de Setembro de 1993.

§ 5º - O quadro suplementar compreende aquele constante do Anexo I da Lei Complementar nº 54, de 24 de Setembro de 1993,

§ 6º - As condições e requisitos do cargo permanente e em comissão, bem como suplementar vêm estabelecidos nos anexos constantes desta Lei.

Artigo 28 - No impedimento legal e temporário do ocupante do emprego de direção, coordenação, encarregatura e chefia por período igual ou superior a 05 (cinco) dias consecutivos, ocorrerá substituição e o substituído perceberá a diferença de vencimentos entre a referência do substituído e a da que se encontrar classificado.

§ 1º - Nas demais substituições, não caberão diferenças dos vencimentos fixados para o emprego que ocupa no serviço público.

§ 2º - Finda a substituição, o substituto retornará a seu cargo ou emprego de origem, com a remuneração do cargo ou emprego de origem.

Artigo 29 - Os servidores municipais poderão ser colocados à disposição de entidades públicas e privadas, quando essas aten-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

dam ao interesse público, com ou sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens do cargo.

Artigo 30 - Aos Servidores de outras esferas governamentais, designados por Portaria para exercerem cargo de Assessoria, Diretoria, Chefia ou Encarregatura na Área da Saúde, poderá ser concedido complementação de salário, se sua remuneração de origem por inferior ao valor relativo à referência do cargo que estiver exercendo.

Artigo 31 - Fazem parte constante desta Lei, as disposições contidas na Lei nº 1.419, de 21 de Julho de 1993, bem como, Lei Complementar nº 54, de 24 de Setembro de 1993.

Artigo 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 21 de Dezembro de 1993.


MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal

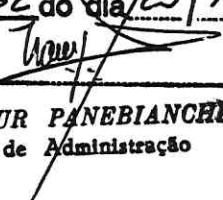
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

080, fls. 06 Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº 662 do dia 25/12/93


VICTOR NAUR PANEBIANCHI
Sec. Mun. de Administração



A N E X O I

QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL, EM EXTINÇÃO, SOB O REGIME DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS
01. SECRETÁRIO GERAL	44 H/Semanais	PJ	01
02. TÉCNICO EM CONTABILIDADE	44 H/Semanais	PI	01
03. CHEFE DE FISCALIZAÇÃO	44 H/Semanais	PH	01
04. CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL	44 H/Semanais	PH	01
05. CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL	44 H/Semanais	PH	01
06. CHEFE DA SEÇÃO DE FARMÁCIA	44 H/Semanais	PH	01
07. ENCARREGADO DE PÁTEO DO ALMOXARIFADO	44 H/Semanais	PG	01
08. ENCARREGADO DO CEMITÉRIO	44 H/Semanais	PG	01
09. ENCARREGADO DA DÍVIDA ATIVA	44 H/Semanais	PG	01
10. MESTRE DE OBRAS	44 H/Semanais	PF	01
11. PROFESSORA	44 H/Semanais	PF	01
12. FISCAL	44 H/Semanais	PE	02
13. MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	44 H/Semanais	PE	01
14. OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	44 H/Semanais	PE	03
15. CALCETEIRO	44 H/Semanais	PD	01
16. PEDREIRO	44 H/Semanais	PD	01
17. ATENDENTE	44 H/Semanais	PB	02



A N E X O I (CONTINUAÇÃO)

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS
18. MERENDEIRA	44 H/Semanais	PB	01
19. PORTEIRO	44 H/Semanais	PB	01

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

[Handwritten signature]



A N E X O II

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS, DE LIVRE NOMEAÇÃO SOB O REGIME C.L.T. (ADMINISTRAÇÃO)

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
01. DIRETOR DE CRECHE	44 H/Semanais	C8	04	2ºG Comp.c/Habil.em Mag.ou Dipl.Prof.Primeira-Pre-Escola e conhec.específico na área
02. DIRETOR DEPTO.TEC.ADMINISTRATIVO	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
03. DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
04. DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
05. DIRETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
06. DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
07. DIRETOR DA SECRETARIA GERAL	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
08. PROGRAMADOR DO CPD	44 H/Semanais	C8	01	Curso ou conhec.específico na área e prática
09. DIRETOR DE CONTABILIDADE	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
10. DIRETOR DEPTO. EDUCAÇÃO	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
11. DIRETOR DEPTO. CULTURA	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
12. DIRETOR DEPTO. ESPORTES	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
13. DIRETOR DEPTO. MER. ESCOLAR	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
14. DIR. DEPTO. PATRIMÔNIO PREFEITURA	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
15. DIR. DEPTO. PROMOÇÃO SOCIAL	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
16. DIRETOR DE TESOURARIA	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área 2ºG comp.ou equip.e conhec.espec. na área



A N E X O II (CONTINUAÇÃO)

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
17. MÉDICO VETERINÁRIO	20 H/Semanais	C7	01	Curso comp. Veter. c/ reg. CRV
18. ENGENHEIRO AGRÔNOMO	30 H/Semanais	C7	01	Curso Sup.comp. em Agronomia c/ registro
19. ARQUITETO URBANISTA	30 H/Semanais	C7	01	Curso Sup.comp. em Arquitetura c/ reg.
20. ENGENHEIRO CIVIL	30 H/Semanais	C7	01	Curso Sup. comp. c/ registro no CREA
21. TOPOGRAFO	44 H/Semanais	C7	01	2º G comp.ou equiv.e conheç.específico na área
22. COORDENADOR PEDAGÓGICO	44 H/Semanais	C7	01	Curso Superior Completo em Pedagogia
23. CHEFE DO POSTO DE MONTA	44 H/Semanais	C7	01	Conhecimento específico na área
24. CHEFE DA PROMOÇÃO SOCIAL	44 H/Semanais	C7	01	Conhecimento específico na área
25. CHEFE DA SEÇÃO DE FARMÁCIA	44 H/Semanais	C7	01	Conhecimento específico na área
26. CHEFE DO CADASTRO FISCAL	44 H/Semanais	C7	01	Conhecimento específico na área
27. CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DA PREFEIT.	44 H/Semanais	C7	01	1º G comp.ou equiv.e conheç.específico na área
28. CHEFE DO CPD	44 H/Semanais	C7	01	2º G comp.e conheç. específico na área
29. ORIENTADOR EDUCACIONAL	44 H/Semanais	C6	02	Curso Superior em Pedagogia
30. ENCARREGADO DE CRECHES	44 H/Semanais	C6	01	1º G comp. ou equivalente
31. ENCARREGADO DE MAQ. E VEÍCULOS	44 H/Semanais	C6	01	1º G completo ou equivalente
32. ENCARREGADO DE MARCENARIA	44 H/Semanais	C6	01	1º G incompl.ou equiv. e conheç.espec. na área
33. ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E COM				
BRASÃO DE ARMAS/PALÁCIO CULTURAL	44 H/Semanais	C6	01	1º G compl. ou equiv. e conheç.espec. na área



A N E X O II (CONTINUAÇÃO)

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
34. SUB-PREFEITO	44 H/Semanais	C6	02	1º G incompl. ou equivalente
35. ENCAR.SETOR TRANSPORTES DE ALUNO	44 H/Semanais	C6	01	Conhecimento específico na área
36. ENCARREGADO SETOR DE FISCALIZAÇÃO	44 H/Semanais	C6	04	Conhecimento específico na área
37. ENCARREGADO SETOR DE BRINQUEDOS	44 H/Semanais	C6	01	2º G c/Habilitação em Mag.e Pré-Escola
38. ENCARREGADO DO SETOR DE MUSEU	44 H/Semanais	C6	01	2º G comp.ou equiv. e conheç. esp.na área
39. ENCARREGADO SETOR DE BIBLIOTECA	44 H/Semanais	C6	02	Curso Sup. comp. em Biblioteconomia
40. OPERADOR DE COMPUTADOR	44 H/Semanais	C6	04	Curso ou conheç. e prática esp. na área
41. ENCARREGADO SETOR ALMOXARIFADO	44 H/Semanais	C6	01	2º G compl. ou equiv.
42. ENC.SETOR JUNTA SERVIÇO MILITAR	44 H/Semanais	C6	01	1º G completo ou equivalente
43. ENCARREGADO SETOR OBRAS E SERV.PÚBL.	44 H/Semanais	C6	01	Conhecimento específico na área
44. MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO	44 H/Semanais	C6	02	1º G completo ou equiv. e CNH
45. AUXILIAR DE CAMPO DO AGRÔNOMO	44 H/Semanais	C5	01	Conhecimento específico na área
46. SECRETÁRIA DO GABINETE DO PREFEITO	44 H/Semanais	C5	02	1º G completo ou equivalente
47. AGENTE CULTURAL	44 H/Semanais	C5	01	2º G compl. ou equiv.e conheç.esp.na área
48. ESCRITURÁRIO	44 H/Semanais	C4	03	1º G compl. ou equivalente
49. FISCAL GERAL	44 H/Semanais	C4	08	1º G compl. ou equivalente
50. RECEPCIONISTA	44 H/Semanais	C4	01	1º G compl. ou equivalente
51. OPERADOR DE FILMES/PALÁCIO CULTURA	44 H/Semanais	C4	01	1º G comp.ou equiv.e conheç.esp. na área

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
52. TÉCNICO DESPORTIVO	20 H/Semanais	C4	03	Conhecimento específico na área
53. AUXILIAR DE CONTABILIDADE	44 H/Semanais	C4	01	1º G compl. ou equiv.e conheç.esp. na área
54. AUXILIAR DO DIRETOR DE CULTURA	44 H/Semanais	C3	01	Conhecimento e prática espec. na área
55. REGENTE DE CORAL	20 H/Semanais	C2	01	Conhecimento específico na área
56. MAESTRO DE BANDA	20 H/Semanais	C2	01	Conhecimento específico na área
57. INSTRUTOR DE FANFARRA	20 H/Semanais	C2	01	Conhecimento específico na área
58. SALVA-VIDAS	44 H/Semanais	C1	02	Curso ou prática específica na área
59. VIGIA	44 H/Semanais	C1	01	1º G incompleto


Manoel Carlos Manózinho
PREFEITO MUNICIPAL



A N E X O I I I

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES, ISOLADOS E DE CARREIRA, SOB O REGIME CLT

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
01. AJUDANTE GERAL	44 H/Semanais	PA	50	1º G incompleto ou equivalente
02. SERVENTE	44 H/Semanais	PA	70	1º G incompleto ou equivalente
03. ATENDENTE	44 H/Semanais	PB	20	1º G completo ou equivalente
04. PAJEM	44 H/Semanais	PB	30	1º G incompleto ou equivalente
05. MERENDEIRA	44 H/Semanais	PB	50	1º G incompleto ou equivalente
06. INSPETOR DE ALUNO	44 H/Semanais	PB	15	1º G completo ou equivalente
07. AJUDANTE DE COZINHA PILOTO	44 H/Semanais	PB	05	1º G incompleto ou equivalente
08. VIGIA	44 H/Semanais	PB	20	1º G incompleto ou equivalente
09. ZELADOR/PORTEIRO	44 H/Semanais	PB	15	1º G completo ou equivalente
10. PORTEIRO DE ESCOLA	44 H/Semanais	PB	15	1º G completo ou equivalente
11. COVEIRO	44 H/Semanais	PB	04	1º G incompleto ou equivalente
12. JARDINEIRO	44 H/Semanais	PB	10	1º G incompleto ou equivalente
13. BOMBEIRO/ZELADOR	44 H/Semanais	PB	02	1º G incompleto ou equiv.e conheç.esp.área
14. ZELADOR DA TORRE D'Á TV	44 H/Semanais	PB	01	1º G incompleto ou equivalente
15. ZELADOR DE CEMITÉRIO	44 H/Semanais	PB	03	1º G incompleto ou equivalente
16. ZELADOR DE PRAÇAS	44 H/Semanais	PB	08	1º G incompleto ou equivalente
17. AUXILIAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	44 H/Semanais	PC	10	1º G completo ou equivalente

Manoel Carlos Menzinhos Pereira



A N E X O III (CONTINUAÇÃO)

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
18. AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	44 H/Semanais	PC	04	1º G completo ou equivalente
19. AUXILIAR DE BIBLIOTECA	44 H/Semanais	PC	05	1º G completo ou equivalente
20. COZINHEIRA	44 H/Semanais	PC	08	1º G incompleto ou equivalente
21. TELEFONISTA	36 H/Semanais	PC	08	1º G completo ou equivalente
22. SERVENTE DE PEDREIRO	44 H/Semanais	PC	15	1º G incompleto ou equivalente
23. AUXILIAR DE PADEIRO	44 H/Semanais	PC	05	1º G incompleto ou equivalente
24. GUARDA NOTURNO	44 H/Semanais	PC	25	1º G incompleto ou equivalente
25. GUARDA MUNICIPAL	44 H/Semanais	PC	25	2º G completo ou equivalente
26. AUXILIAR DE PINTOR	44 H/Semanais	PC	03	1º G incompleto ou equivalente
27. AUXILIAR DE MARCENEIRO	44 H/Semanais	PC	01	1º G incompleto ou equivalente
28. AUXILIAR DE CARPINTEIRO	44 H/Semanais	PC	01	1º G incompleto ou equivalente
29. ARQUIVISTA	44 H/Semanais	PD	03	1º G completo ou equivalente
30. ESCRITURÁRIO I	44 H/Semanais	PD	20	1º G completo ou equiv. e datilografia
31. ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	44 H/Semanais	PD	05	1º G completo ou equivalente
32. ATENDENTE DE ENFERMAGEM	44 H/Semanais	PD	15	1º G completo ou equivalente e curso
33. SUPERVISOR DE DIPAM	44 H/Semanais	PD	02	2º G comp.ou equiv.e curso tec.Contabilidade
34. VISITADOR SANITÁRIO	44 H/Semanais	PD	08	1º G completo ou equivalente
35. AUXILIAR DE FARMÁCIA ESPECIAL	44 H/Semanais	PD	02	1º G completo ou equivalente

44 H/Semanais



A N E X O III (CONTINUAÇÃO)

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
36. AUXILIAR SOCIAL DE CRECHE	44 H/Semanais	PD	10	1º G completo ou equivalente
37. MOTORISTA	44 H/Semanais	PD	15	1º G completo ou equivalente e CNH/Prof.
38. CARPINTEIRO	44 H/Semanais	PD	03	1º G incompl.ou equiv.conhec.prát.na área
39. MARCENEIRO	44 H/Semanais	PD	02	1º G incompl. ou equiv.conhec.prát. na área
40. PINTOR	44 H/Semanais	PD	08	1º G incompl.ou equiv.c/Con.prát. na área
41. ENCANADOR	44 H/Semanais	PD	04	1º G incompl.ou equiv.c/Conh.prát. na área
42. PEDREIRO	44 H/Semanais	PD	10	1º G incompl.ou equiv.conh.prát. na área
43. PADEIRO	44 H/Semanais	PD	03	1º G incompl.ou equiv.conh.prát.na área
44. OPERADOR DE MANUTENÇÃO	44 H/Semanais	PD	03	1º G incompl.conhec.e prat.espec.na área
45. MAGAREFE	44 H/Semanais	PD	02	1º G incompleto ou equivalente
46. JARDINEIRO	44 H/Semanais	PD	05	1º G incompleto ou equivalente
47. ELETRICISTA	44 H/Semanais	PD	03	1º G incompl. ou equiv.conhec.prát.na área
48. CALCETEIRO	44 H/Semanais	PD	02	1º G incompleto ou equivalente
49. TRATORISTA	44 H/Semanais	PE	06	1º G inc.ou equiv.CNH/Prof.conhec.prát.área
50. OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	44 H/Semanais	PE	06	1º G incompl.ou equiv.conhec.prát. na área
51. PROFESSORA SUBSTITUTA	20 H/Semanais	PE	15	2º G comp. c/ Magist. e esp. pré-escola
52. PROFESSORA DE 1º GRAU	20 H/Semanais	PE	65	2º G comp. c/magistério e pré-escola
53. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	20 H/Semanais	PE	20	2º G comp.c/mag.e pré-esc. eeshec.esp.área
54. ESCRITURÁRIO	44 H/Semanais	PE	20	1º G comp.ou equiv. datilógrafo.prát. comprov.



A N E X O III (CONTINUAÇÃO)

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
55. FISCAL	44 H/Semanais	PE	25	1º G completo ou equivalente
56. MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	44 H/Semanais	PE	05	1º G incompleto ou equivalente e CNH
57. FISCAL SANITÁRIO	44 H/Semanais	PE	15	1º G completo ou equivalente
58. OFICIAL DE FARMÁCIA	44 H/Semanais	PE	01	1º G completo c/ conhec.e prát. na área
59. MONITORA DE CRECHE	44 H/Semanais	PE	15	2º G completo ou equivalente c/ magistério
60. AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	44 H/Semanais	PF	10	1º G completo ou equivalente
61. AUXILIAR DE ENFERMAGEM	44 H/Semanais	PF	25	1º G completo ou equivalente e COREN
62. AUXILIAR DE LABORATÓRIO	44 H/Semanais	PF	05	1º G completo ou equivalente
63. ESCRITURÁRIO III	44 H/Semanais	PF	15	1º G comp.ou equiv.datilog.ou prát.comprov.
64. DESENHISTA TÉCNICO	44 H/Semanais	PF	04	1º G completo e conhec.prát.esp. na área
65. TÉCNICO AGRÍCOLA	44 H/Semanais	PF	03	2º G comp.ou equiv.e conh. esp. na área
66. MESTRE DE OBRAS	44 H/Semanais	PF	02	1º G incompl.ou equiv.e conh.e prát. esp. área
67. TÉCNICO DE LABORAT. DE SAÚDE	44 H/Semanais	PG	01	2º G compl.ou equiv.c/conhec.espec. na área
68. ENCARREGADO SETOR EXP/ARQUIVO	44 H/Semanais	PG	01	2º G completo ou equiv. conhec.esp. na área
69. ENCARREGADO SETOR TRANSPORTE	44 H/Semanais	PG	01	1º G comp. ou equiv.e conhec. esp. na área
70. ENCARREGADO SETOR PROTOCOLO	44 H/Semanais	PG	01	2º G comp. ou equivalente
71. ENCARREGADO SETOR DIV.ATIVA	44 H/Semanais	PG	01	2º G compl.ou equiv.e conhec.esp. na área
72. ENCARREGADO DE PINTORES	44 H/Semanais	PG	01	1º G incomp.ou equiv.conhec.prát.esp. na área
73. ENCARREGADO SETOR CEMITÁRIO	44 H/Semanais	PG	01	1º G incompleto ou equivalente



A N E X O III (CONTINUAÇÃO)

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
74. ENC.SETOR FUNDO S.SOLIDARIEDADE	44 H/Semanais	PG	01	2º G completo ou equivalente
75. ENC. SETOR ATENDIMENTO SAÚDE	44 H/Semanais	PG	01	2º G completo ou equivalente
76. ENC.ATENDIMENTO PROM. SOCIAL	44 H/Semanais	PG	01	2º G completo ou equivalente
77. ENCARREGADO SERVIÇOS URBANOS	44 H/Semanais	PG	02	2º G completo ou equiv.c/conh.espec. na área
78. ENCARREGADO SERVIÇOS RURAIS	44 H/Semanais	PG	01	2º G comp.ou equiv.c/conh.espec.na área
79. ENCARREGADO SERVIÇOS PÚBLICOS	44 H/Semanais	PG	01	2º G comp.ou equiv.c/ conh.espec. na área
80. ENCARREGADO OBRAS PÚBLICAS	44 H/Semanais	PG	01	2º G comp.ou equiv.c/ conh.espec. na área
81. OFICIAL ADMINISTRATIVO	44 H/Semanais	PG	12	2º G completo ou equivalente
82. TOPOGRAFO PRÁTICO	44 H/Semanais	PG	01	1º G compl.ou equiv.conh.e prat.esp. na área
83. CONTROLADOR EXPEDIENTE/ARQUIVO	44 H/Semanais	PH	01	2º G compl. ou equiv.conhec.esp.prát.na área
84. MONITOR/ORIENTADOR OFICINA MUSICAL/ TEATRAL	20 H/Semanais	PH	01	2º G comp.ou equiv. e conh.espec.na área
85. MÉDICO GENERALISTA	20 H/Semanais	PI	01	Diploma em Medicina com CRM
86. MÉDICO	20 H/Semanais	PI	25	Diploma em Medicina com CRM
87. MÉDICO VETERINÁRIO	20 H/Semanais	PI	01	Diploma em Veterinária e CRV
88. DENTISTA	20 H/Semanais	PI	20	Curso em Odontologia e reg. no CRO
89. NUTRICIONISTA	44 H/Semanais	PI	01	Curso Sup. Compl. em Nutrição c/ Reg.
90. PSICÓLOGO CLÍNICO	20 H/Semanais	PI	03	Curso Sup.compl.em Psicologia e registro
91. PSICÓLOGO SÓCIO EDUCACIONAL	20 H/Semanais	PI	02	Curso Sup.compl.e, Psicologia c/ registro



A N E X O I V

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO, SOB O RÉGIME CLT, PARA FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
01. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área
02. SECRETÁRIO DE FINANÇAS	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área
03. SECRETÁRIO DE SAÚDE	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área
04. SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO HUMANO	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área
05. SECRETÁRIO EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área
06. SECRETÁRIO PROMOÇÃO SOCIAL	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área
07. SECRET. AGRIC.E MEIO AMBIENTE	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área
08. SEC. OBRAS E SERV. PÚBLICOS	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área
09. PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	Livre	DAS	01	Curso Sup.Direito c/insc. OAB, exp. mín.de Advocacia de 05 anos
10. ASSESSOR JURÍDICO	Livre	DAS	03	Curso Sup.Direito C/insc. OAB, exp.mín. de Advocacia de 02 anos
11. ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área
12. ASSESSOR DE IMPRENSA	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área
13. CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área
14. ASSESSOR ANALISTA DE SISTEMA CPD	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área

A N E X O VQUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO, SOB O REGIME C.L.T. (SAÚDE)

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
01. ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	20 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
02. ASSESSOR ODONTOLÓGICO DE SAÚDE	20 H/Semanais	C8	01	Curso Sup. compl. Odonto c/ reg.
03. ASSESSOR TÉCNICO DE ENFERMAGEM	20 H/Semanais	C8	01	Curso em Enferm. c/ reg. no COREN
04. ASSESSOR ADMINISTRATIVO CS II	20 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
05. DIRETOR DO DEPTO. TÉCNICO SAÚDE	20 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
06. COORDENADOR DE SANEAMENTO BÁSICO	20 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
07. MÉDICO CHEFE DE PAS	20 H/Semanais	C7	03	Curso Sup. Medicina c/ CRM
08. CHEFE DE PROTOCOLO DA SAÚDE	44 H/Semanais	C7	01	2º G comp. ou equiv. conhec. espec. na área
09. CHEFE DE ALMOXARIFADO DA SAÚDE	44 H/Semanais	C7	01	Conhecimento específico na área
10. ENCARREGADO DE LABORATÓRIO	44 H/Semanais	C6	01	Curso ou conhec. espec. na área
11. ENCARREGADO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO PAS	44 H/Semanais	C6	03	Conhecimento específico na área
12. MOTORISTA DO SETOR DE SAÚDE	44 H/Semanais	C5	01	1º G incompl. ou equiv. e CNH


Manoel Carlos Abenizinho Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 116 / 97

"Dispõe sobre alterações nos Quadros de Empregos Públicos Municipais e dá outras providências"

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO,
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e
ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - Os empregos públicos municipais denominados de: Operador de Computador; Encarregado do Setor de Obras e Serviço Públicos; Operador de Filmes do Palácio da Cultura; Técnico Desportivo; e, Engenheiro Civil, que atualmente constam como sendo *"em comissão"*, passam a pertencer ao Quadro de Empregos Públicos Permanentes - Anexo III, da Lei Complementar nº 058/93, providos mediante Concurso Público, na forma a seguir:

Qtde.	Denominação	Ref.	Carga horária	Requisitos
05	Operador de Computador	P H	44 h/sem.	2º Grau Completo e curso de Computação
01	Encarregado do Setor de Obras e Serviços Públicos	P G	44 h/sem.	1º Grau Completo e conhecimento na área
01	Operador de Filmes	P E	44 h/sem.	1º Grau Incompleto e co-conhecimento na área
06	Técnico Desportivo	P H	44 h/sem.	2º Grau Completo e conhecimento na área
01	Engenheiro Civil	P I	30 h/sem.	Curso Superior em Engenharia Civil e insc.CREA-SP.

Artigo 2º - Ficam criados os empregos/vagas abaixo relacionados, os quais passam a integrar o Anexo III - Quadro de Empregos Públicos Permanentes, providos mediante Concurso Público, sob o regime da C.L.T., da Lei Complementar Municipal nº 058/93:

Qtde.	Denominação	Ref.	Carga horária	Requisitos
03	Salva-Vidas	P C	44 h/sem.	1º Grau Completo e conhecimento na área
27	Professor de 1º Grau/Ensino Fundamental	P E	20 h/sem.	2º Grau Completo, Magistério e habilit. Pré-Escola
10	Auxiliar de Enfermagem	P F	44 h/sem.	1º Grau Completo e inscrição no COREN
01	Encarregado da Fiscalização Sanitária	P G	44 h/sem.	2º Grau Completo e conhecimento na área



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Qtde.	Denominação	- Ref.	- Carga horária	- Requisitos
01	Técnico Laboratório da Saúde	P G	44 h/sem.	2º Grau Completo e conhecimento na área
08	Professor de Educação Física	P I	20 h/sem.	Curso Superior em Educação Física e registro no MEC
01	Nutricionista	P I	20 h/sem.	Curso Superior em Nutrição e inscr. no C.R.N
01	Bibliotecário	P I	44 h/sem.	Curso Superior em Biblioteconomia e inscrição no órgão de classe
01	Arquiteto	P I	30 h/sem.	Curso Superior de Arquitetura e inscrição CREA-SP
02	Médico Cardiologista específico e não generalista	P J	20 h/sem.	Curso Superior de Medicina, inscrição no C.R.M. e especialização na área
02	Médico Ortopedista específico e não generalista	P J	20 h/sem.	Curso Superior de Medicina, inscrição no C.R.M. e especialização na área
03	Médico Ginecologista específico e não generalista	P J	20 h/sem.	Curso Superior de Medicina, inscrição no C.R.M. e especialização na área
03	Médico Pediatra específico e não generalista	P J	20 h/sem.	Curso Superior de Medicina, inscrição no C.R.M. e especialização na área

Artigo 3º - Os empregos públicos em comissão denominados de Coordenador do Ensino Fundamental fica reequadrado na Referência C.8, e o emprego público permanente denominado de Visitador Sanitário fica reequadrado na Referência P E.

Artigo 4º - Ficam extintos do Quadro de Empregos Públicos em Comissão - Anexo II, da Lei Complementar nº 058/93, os seguintes empregos: Encarregado de Creches; Encarregado de Máquinas e Veículos; Encarregado de Marcenaria; Encarregado do Setor de Brinquedos; Encarregado da Junta do Serviço Militar; Assessor Técnico de Enfermagem; Coordenador do Mercado Municipal; Chefe do Almoxarifado de Saúde; e, Chefe da Seção de Farmácia.

Artigo 5º - Ficam extintos do Quadro de Empregos Públicos Permanentes - Anexo III, da Lei Complementar nº 058/93, os seguintes empregos: Atendente; Ajudante de Cozinha Piloto; Porteiro de Escola; Coveiro; Bombeiro/Zelador; Zelador da Torre de TV; Zelador do Cemitério; Zelador de Praças; Auxiliar de Serviços Administrativos; Auxiliar de Almoxarifado; Auxiliar de Carpinteiro; Auxiliar de Padeiro; Cozinheira; Servente de Pedreiro; Guarda Noturno; Atendente de Consultório Dentário; Supervisor de DIPAM; Auxiliar de Pintor; Auxiliar de Marcenaria; Auxiliar de Farmácia; Carpinteiro; Marceneiro; Padeiro; Operador de Manutenção; Magarefe; Jardineiro - ref. P D; Eletricista; Calceteiro; Oficial de Farmácia; Mestre de Obras; Encarregado do Setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Cemitério; Encarregado do Atendimento da Promoção Social; e Encarregado de Serviços Rurais.

Artigo 6º - As vagas existentes para os empregos a seguir mencionados, ficam reduzidas a: Escriturário I - 15 (quinze) vagas; Atendente de Enfermagem - 02 (duas) vagas; Visitador Sanitário - 03 (três) vagas; Motorista - 06 (seis) vagas; Pintor - 02 (duas) vagas; Encanador - 01 (uma) vaga; Pedreiro - 04 (quatro) vagas; Tratorista - 04 (quatro) vagas; Operador de Máquinas Rodoviárias - 04 (quatro) vagas; Escriturário II - 10 (dez) vagas; Fiscal - 15 (quinze) vagas; Auxiliar de Laboratório - 03 (três) vagas; Escriturário III - 06 (seis) vagas; Desenhista Técnico - 02 (duas) vagas; e, Técnico Agrícola - 02 (duas) vagas;

Artigo 7º - Em consequência das alterações havidas, o Quadro de Pessoal - Em Comissão (Anexo II) e o Quadro de Pessoal - Permanente (Anexo III), da Lei Complementar nº 058/93, passam ser na forma constante em anexo.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, - suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

P.M. SCR Pardo, 31 de dezembro de 1.997.


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO DE PESSOAL- EM COMISSÃO - REGIME CLT (ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 058/93)

Denominação do Emprego	- nº - Refer. - Carga - Requisitos vagas Horária
DIRETOR DEPTº EDUCAÇÃO	01 - C 8 - 44 h/s - 2º Grau Completo com Magistério, habilitação em Pré-Escola e Conhec. espec. na áreas
DIRETOR DEPTº CULTURA E TURISMO	01 - C 8 - 44 h/s - Conhecimento espec. na área
DIRETOR DEPTº ESPORTES	01 - C 8 - 44 h/s - Conhecimento espec. na área
DIRETOR DEPTº PATRIMÔNIO	01 - C 8 - 44 h/s - Conhecimento espec. na área
DIRETOR DEPTº PROMOÇÃO SOCIAL	01 - C 8 - 44 h/s - Conhecimento espec. na área
DIRETOR DE TESOUREARIA	01 - C 8 - 44 h/s - 2º Grau Comp. e Conhec. área
DIRETOR DEPTº DESENVOLVIMENTO HUMANO	01 - C 8 - 44 h/s - Conhecimento espec. na área
DIRETOR NÚCLEO INFANTO JUVENIL	02 - C 8 - 44 h/s - 2º Grau Completo com Magistério, habilitação em Pré-Escola e Conhec. espec. na áreas
DIRETOR DEPTº MERENDA ESCOLAR	01 - C.8 - 44 h/s. - Conhecimento espec. na área
COORDENADOR PEDAGÓGICO	01 - C 8 - 44 h/s - 2º Grau Completo com Magistério, habilitação em Pré-Escola e Conhec. espec. na áreas
COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	01 - C 8 - 44 h/s - 2º Grau Completo com Magistério, habilitação em Pré-Escola e Conhec. espec. na áreas
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	01 - C 8 - 44 h/s - Curso Superior em Nutrição inscr. no CRN-3 e Conhec. área
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO FISCAL	01 - C 7 - 44 h/s - Conhecimento espec. na área
CHEFE DA SEÇÃO DE LANÇADORIA	01 - C 7 - 44 h/s - Conhecimento espec. na área
CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	01 - C 7 - 44 h/s - Conhecimento espec. na área
CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL	01 - C 7 - 44 h/s - Conhecimento espec. na área
CHEFE DO MUSEU HISTÓRICO	01 - C 7 - 44 h/s - Conhecimento espec. na área
CHEFE DAS OFICINAS CULTURAIS	01 - C 7 - 44 h/s - Conhecimento espec. na área
CHEFE DE EQUIPE DE MANUTENÇÃO	01 - C 7 - 44 h/s - Conhecimento espec. na área
SUBPREFEITO	02 - C 6 - 44 h/s - Conhecimento espec. na área
MOTORISTA GABINETE DO PREFEITO	02 - C 6 - 44 h/s - 1º Grau Comp. e CNH cat. "C"
SECRETÁRIA DO GABINETE DO PREFEITO	01 - C 5 - 44 h/s - 2º Grau Completo - experiência
REGENTE DE CORAL	01 - C 2 - 20 h/s - Conhecimento espec. na área
MAESTRO DA BANDA	01 - C 2 - 20 h/s - Conhecimento espec. na área


DR.º CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO DE PESSOAL- EM COMISSÃO - REGIME CLT (ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 058/93)

Denominação do Emprego	- nº vagas	- Refer.	- Carga Horária	- Requisitos
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	01	- DAS	- livre	- Conhecimento espec. na área
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	01	- DAS	- livre	- Conhecimento espec. na área
SECRETÁRIO DE SAÚDE	01	- DAS	- livre	- Conhecimento espec. na área
SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO HUMANO	01	- DAS	- livre	- Conhecimento espec. na área
SECRETÁRIO EDUCAÇÃO E ESPORTES	01	- DAS	- livre	- Conhecimento espec. na área
SECRETÁRIO PROMOÇÃO SOCIAL	01	- DAS	- livre	- Conhecimento espec. na área
SECRETÁRIO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	01	- DAS	- livre	- Conhecimento espec. na área
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS	01	- DAS	- livre	- Conhecimento espec. na área
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO	01	- DAS	- livre	- Conhecimento espec. na área
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	01	- DAS	- livre	- Curso Superior em Direito, insc. na OAB-SP. e exp. na Advocacia - mínimo 05 (cinco) anos
ASSESSOR JURÍDICO	03	- DAS	- livre	- Curso Superior em Direito, insc. na OAB-SP. e exp. na Advocacia - mínimo 05 (cinco) anos
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	- DAS	- livre	- Conhecimento espec. na área
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	- DAS	- livre	- Conhecimento espec. na área
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	- DAS	- livre	- Conhecimento espec. na área
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01	- C 8	- 20 h/s	- Conhecimento espec. na área
ASSESSOR ODONTOLÓGICO DE SAÚDE	01	- C 8	- 20 h/s	- Curso de Odontologia, reg. no CRO. e Conhec. espec. área
ASSESSOR ADMINISTRATIVO CS II	01	- C 8	- 20 h/s	- Conhecimento espec. na área
ASSESSOR DE COMPRAS DA SAÚDE	01	- C 8	- 20 h/s	- 2º Grau Completo e Conhecimento específico na área
ASSESSOR TÉCNICO CULTURAL	01	- C 8	- 44 h/s	- Conhecimento espec. na área
DIRETOR DEPTº TÉCNICO SAÚDE	01	- C 8	- 20 h/s	- Conhecimento espec. na área
DIRETOR TÉCNICO DE AGRICULTURA	01	- C 8	- 44 h/s	- Curso Sup. área Agropecuária
DIRETOR DE CRECHE	04	- C 8	- 44 h/s	- 2º Grau Completo com Magistério, habilitação em Pré-Escola e Conhec. espec. na áreas
DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO	01	- C 8	- 44 h/s	- Conhecimento espec. na área
DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS	01	- C 8	- 44 h/s	- Conhecimento espec. na área
DIRETOR DEPTº DE COMPRAS	01	- C 8	- 44 h/s	- Conhecimento espec. na área
DIRETOR DEPTº DE RECURSOS HUMANOS	01	- C 8	- 44 h/s	- Conhecimento espec. na área
DIRETOR DA SECRETARIA GERAL	01	- C 8	- 44 h/s	- Conhecimento espec. na área
DIRETOR DEPTº CONTABILIDADE	01	- C 8	- 44 h/s	- Conhecimento espec. na área



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO DE PESSOAL - PERMANENTE - REGIME CLT (ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 058/93)

Denominação do Emprego	- nº - Refer. - Carga - Requisitos vagas Horária
AJUDANTE GERAL	25 - P A - 44 h/s - 1º Grau Incompleto
SERVENTE	51 - P A - 44 h/s - 1º Grau incompleto
PAJEM	40 - P B - 44 h/s - 1º Grau incompleto
MERENDEIRA	45 - P B - 44 h/s - 1º Grau incompleto
INSPETOR DE ALUNOS	15 - P B - 44 h/s - 1º Grau completo
VIGIA	20 - P B - 44 h/s - 1º Grau incompleto
ZELADOR/PORTEIRO	11 - P B - 44 h/s - 1º Grau completo
JARDINEIRO	10 - P B - 44 h/s - 1º Grau incompleto
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	04 - P C - 44 h/s - 1º Grau incompleto
TELEFONISTA	07 - P C - 36 h/s - 1º Grau completo
GUARDA MUNICIPAL	25 - P C - 44 h/s - 1º Grau completo
SALVA-VIDAS	03 - P C - 44 h/s - 1º Grau completo e Conhec. área
ARQUIVISTA	03 - P D - 44 h/s - 1º Grau comp. e Conhec. na área
ESCRITURÁRIO I	15 - P D - 44 h/s - 1º Grau completo e datilografia
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	02 - P D - 44 h/s - 1º Grau completo e curso
AUXILIAR SOCIAL DE CRECHE	09 - P D - 44 h/s - 1º Grau completo
MOTORISTA	08 - P D - 44 h/s - 1º Grau completo e CNH. catg. "C".
PINTOR	02 - P D - 44 h/s - 1º Grau incompleto e exper. na área
ENCANADOR	01 - P D - 44 h/s - 1º Grau incompleto e exper. na área
PEDREIRO	04 - P D - 44 h/s - 1º Grau incompleto e exper. na área
TRATORISTA	04 - P E - 44 h/s - 1º Grau incompleto e CNH. catg. "C"
OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	04 - P E - 44 h/s - 1º Grau incompleto e CNH. catg. "C"
PROFESSOR SUBSTITUTO	15 - P E - 20 h/s - 2º Grau Completo com Magistério e habilitação em Pré-Escola
PROFESSOR DE 1º GRAU/ENSINO FUND.	90 - P E - 20 h/s - 2º Grau Completo com Magistério e habilitação em Pré-Escola
PROFESSORA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	20 - P E - 20 h/s. - 2º Grau Completo, Magistério, Habilidade em Pré-Escola e Curso Específico na Área
ESCRITURÁRIO II	10 - P E - 44 h/s. - 1º Grau Completo, prática em datilografia e conhec. na área
FISCAL	15 - P E - 44 h/s. - 1º Grau Completo
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	08 - P E - 44 h/s. - 1º Grau Incompl. e CNH cat. "D".
FISCAL SANITÁRIO	15 - P E - 44 h/s. - 1º Grau Completo
VISITADOR SANITÁRIO	03 - P E - 44 h/s. - 1º Grau Completo
MONITOR DE CRECHE	24 - P F - 44 h/s. - 2º Grau Completo e Magistério
OPERADOR DE FILMES	01 - P F - 44 h/s. - 1º Grau Incompl. e conhec. área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO DE PESSOAL - PERMANENTE - REGIME CLT **(ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 058/93)**

Denominação do Emprego	- nº - Refer. - Carga - Requisitos	vagas Horária
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	10 - P F - 44 h/s. - 1º Grau Completo	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	35 - P F - 44 h/s. - 1º Grau Compl, Curso de Auxiliar de Enfermagem e inscr. COREN	
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	03 - P F - 44 h/s. - 1º Grau Completo	
ESCRITURÁRIO III	06 - P F - 44 h/s. - 1º Grau Compl, prática em datilografia e conhec. na área	
DESENHISTA TÉCNICO	02 - P F - 44 h/s. - 1º Grau Compl. e conhec. área	
TÉCNICO AGRÍCOLA	02 - P F - 44 h/s. - 2º Grau Compl e Curso Específ..	
TÉCNICO LABORATÓRIO SAÚDE	02 - P G - 44 h/s. - 2º Grau Compl. e Curso Específ.	
ENCARREGADO SETOR EXP. ARQUIVO	01 - P G - 44 h/s. - 2º Grau Compl. e conhec. área	
ENCARREGADO SETOR OBRAS/SERVIÇOS	01 - P G - 44 h/s. - 2º Grau Compl. e conhec. área	
ENCARREGADO DA FISCALIZ. SANITÁRIA	01 - P G - 44 h/s. - 2º Grau Compl. e conhec. área	
OFICIAL ADMINISTRATIVO	10 - P G - 44 h/s. - 2º Grau Compl. e conhec. área	
TOPÓGRAFO PRÁTICO	01 - P G - 44 h/s. - 1º Grau Comp., e prática área	
CONTROLADOR DE EXPED. E ARQUIVO	01 - P H - 44 h/s. - 2º Grau Compl. e conhec. área	
MONIT./ORIENT. OFIC. MUSICAL-TEATRAL	01 - P H - 44 h/s. - 2º Grau Compl. e conhec. área	
OPERADOR DE COMPUTADOR	05 - P H - 44 h/s. - 2º Grau Comp. e Curso Comput.	
TÉCNICO DESPORTIVO	04 - P H - 44 h/s. - 2º Grau Compl. e conhec. área	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	08 - P I - 20 h/s. - Curso Superior em Educ. Física	
ENGENHEIRO CIVIL	01 - P I - 30 h/s. - Curso Superior em Eng. Civil e inscrição no CREA-SP	
ARQUITETO	01 - P I - 30 h/s. - Curso Superior em Arquitetura e inscrição no CREA-SP	
NUTRICIONISTA	02 - P I - 20 h/s. - Curso Superior Nutrição e inscrição no C.R.N.	
PSICÓLOGO CLÍNICO	03 - P I - 20 h/s. - Curso Superior Psicologia e inscrição no órgão de classe	
PSICÓLOGO SÓCIO EDUCACIONAL	02 - P I - 20 h/s. - Curso Superior Psicologia e inscrição no órgão de classe	
FONOAUDIÓLOGO	02 - P I - 20 h/s. - Curso Superior Fonoaudiologia e inscrição no órgão de classe	
BIBLIOTECÁRIO	01 - P I - 40 h/s. - Curso Superior Biblioteconomia e inscrição no órgão de classe	
ENFERMEIRO PADRÃO	05 - P I - 20 h/s. - Curso Superior Enfermagem e inscrição no órgão de classe	
BIOQUÍMICO	03 - P I - 20 h/s. - Curso Superior Bioquímica e inscrição no órgão de classe	
BIÓLOGO	02 - P I - 20 h/s. - Curso Superior Biologia e inscrição no órgão de classe	

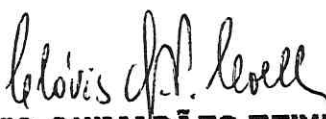


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO DE PESSOAL - PERMANENTE - REGIME CLT **(ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 058/93)**

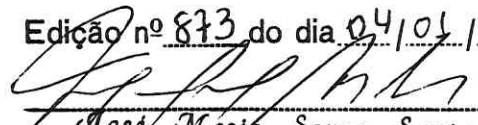
Denominação do Emprego	- nº - Refer. - Carga - Requisitos vagas Horária
ASSISTENTE SOCIAL	05 - P I - 20 h/s. - Curso Superior Assistência Social e inscrição órgão de classe.
DENTISTA	18 - P J - 20 h/s. - Curso Superior em Odontologia e inscrição no C.R.O.
MÉDICO	25 - P J - 20 h/s. - Curso Superior Medicina e CRM
MÉDICO GENERALISTA	01 - P J - 20 h/s. - Curso Superior Medicina e CRM
MÉDICO CARDIOLOGISTA específico e não generalista	02 - P J - 20 h/s. - Curso Superior Medicina, especialização área e inscr. no CRM.
MÉDICO ORTOPEDISTA específico e não generalista	02 - P J - 20 h/s. - Curso Superior Medicina, especialização área e inscr. no CRM.
MÉDICO GINECOLOGISTA específico e não generalista	02 - P J - 20 h/s. - Curso Superior Medicina, especialização área e inscr. no CRM.
MÉDICO PEDIATRA específico e não generalista	02 - P J - 20 h/s. - Curso Superior Medicina, especialização área e inscr. no CRM.
MÉDICO VETERINÁRIO	02 - P J - 20 h/s. - Curso Superior Medicina Veterinária e inscr. no C.R.M.


DR.º CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
092, fls. 15v., Liv.º nº 02

Publicado no Jornal Debate
Edição nº 873 do dia 04/01/98


José Maria Souza Santos
Secretário Municipal de Administração
Santa Cruz do Rio Pardo - S. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 25 DE MARÇO DE 1998

= Dispõe sobre a criação de vagas de emprego público e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARAES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - Ficam criadas mais duas (02) vagas para o emprego público municipal de **ESCRITURÁRIO I**, constante do Anexo III-Quadro de Empregos Públicos Permanentes, de nomeação mediante aprovação em concurso público, sob o regime da C.L.T., da Lei Complementar Municipal nº 58, de 21 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 116, de 31 de Dezembro de 1997, passando, assim, de 15 (quinze) para 17 (dezesete) vagas.

Parágrafo Único - As exigências para provimento das vagas criadas na forma do "caput" deste Artigo, são as mesmas constantes da Lei Complementar Municipal nº 58/93, alterada pela Lei Complementar nº 116/97.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de Março de 1998

DR. CLÓVIS GUIMARAES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

018, fls. 17, Livro nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 886 do dia 05/04/98

José Maria Souza Santos
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 01 DE ABRIL DE 1998

= Dispõe sobre a criação de vagas de emprego público e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - Ficam criadas mais 03 (três) vagas para o emprego público municipal de **INSPETOR DE ALUNOS**, constante do Anexo III - Quadro de Empregos Públicos Permanentes, de nomeação mediante aprovação em concurso público, sob o regime da C.L.T., da Lei Complementar Municipal nº 58, de 21 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 116, de 31 de Dezembro de 1997, passando, assim, de 15 (quinze) para 18 (dezoito) vagas.

Parágrafo Único - As exigências para provimento das vagas criadas na forma do "caput" deste Artigo, são as mesmas constantes da Lei Complementar Municipal nº 58/93, alterada pela Lei Complementar nº 116/97.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de Abril de 1998

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
019, fls. 17, L.v.o nº 02

Publicado no Jornal Debate
Edição nº 886 do dia 05/04/98

José Maria Souza Santos
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 28 DE ABRIL DE 1998

= Dispõe sobre a transformação de emprego público e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - O emprego público denominado de "Assessor de Planejamento", constante do Quadro de Pessoal - em comissão - Regime CLT - Anexo II, da Lei Complementar nº 58, de 21 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 116, de 31 de Dezembro de 1997, passa a denominar-se "**GERENTE DE CIDADE**".

Parágrafo Único - As exigências para provimento do emprego são as mesmas constantes da Lei complementar Municipal nº 58/93, alterada pela Lei Complementar nº 116/97, acrescido de comprovação de notória capacitação.

Artigo 2º - São atribuições do emprego de Gerente de Cidade :

I - Gestão técnica e administrativa operacional;

II - Cooperar na implementação de políticas e no estabelecimento de objetivos organizacionais da Administração;

III - Interagir com todas as Secretarias e Departamentos da Administração, a fim de estabelecer uma dinâmica flexível das ações do governo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de Abril de 1998

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 28 DE ABRIL DE 1998

= Dispõe sobre a criação de emprego público e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal - em comissão - Regime C.L.T., passando a integrar o Anexo II, da Lei Complementar nº 058/93, alterado pela Lei Complementar nº 116/97, o emprego a seguir descrito :

Denominação	Referência	Carga Horária	Requisitos
Médico Auditor	C.8	Livre	Curso Superior em Medicina e conhecimento na área de auditoria.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de Abril de 1998

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
025, fls. 171, Livro nº 02

Publicado no Jornal **DEBATE**
Edição nº 890 do dia 03/05/98

José Mário Souza Santos
Secretário Municipal de Administração
Santa Cruz do Rio Pardo - S. P.



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 129 , DE 25 DE JUNHO DE 1998

= Dispõe sobre a transformação de emprego público e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - O emprego público denominado de "Controlador de Expediente e Arquivo", constante do Quadro de Empregos Públicos Permanentes Isolados e de Carreira, sob o regime CLT, Anexo III, da Lei Complementar nº 58, de 21 de Dezembro de 1993, passa a denominar-se "**SECRETÁRIO GERAL**" - 44 H/S - Referência PJ do Anexo I da Lei Complementar nº 093, de 09/05/96, ficando extinto o cargo de Controlador de Expediente e Arquivo.

Artigo 2º - As exigências para provimento do emprego são as mesmas constantes da Lei Complementar nº 58/93, acrescida de comprovação de notória capacitação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da PRESENTE Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de Junho de 1998

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
041, fls. 18, Livro nº 02

Publicado no Jornal **DEBATE**
Edição nº 898 do dia 28/08/98

Dr. Pedro Milton
Gerente de Cidade



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 14 DE ABRIL DE 1999

= Dispõe sobre a criação de empregos públicos e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal - em comissão - Regime CLT., passando a integrar o Anexo II, da Lei Complementar nº 058/93, alterado pela Lei Complementar nº 116/97, os empregos a seguir descritos :

Denominação	Ref.	Carga Horária	Requisitos
Diretor Administrativo da Visa (Vigilância Sanitária)	C8	44 h/sem.	Conhecimento específico na área
Diretor Executivo da Visa (Vigilância Sanitária)	C8	44 h/sem.	Conhecimento específico na área
Chefe da Visa (Vigilância Sanitária)	C7	44 h/sem.	2º Grau Completo e conhecimento na área

Artigo 2º - Ficam criados, no Quadro de Empregos Públicos Permanentes, Regime CLT., providos mediante Concurso Público, passando a integrar o Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 058/93, alterado pela Lei Complementar nº 116/97, os empregos a seguir descritos :

Qtde.	Denominação	Ref.	Carga Horária	Requisitos
04	Auxiliar de Farmácia	PD	30 h/sem.	2º Grau Completo com experiência
03	Agente de Saneamento	PE	30 h/sem.	2º Grau Completo
01	Farmacêutico	PI	30 h/sem.	Curso Superior Completo na área e inscr.no órgão competente
02	Psicólogo	PI	20 h/sem.	Curso Superior Completo na área e inscr. no órgão competente



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Qtde.	Denominação	Ref.	Carga Horária	Requisitos
01	Médico Neurologista	PJ	20 h/sem.	Curso Superior Completo na área e inscr.no órgão competente
01	Médico Otorrinolaringologista	PJ	20 h/sem.	Curso Superior Completo na área e inscr.no órgão competente
01	Médico Urologista	PJ	20 h/sem.	Curso Superior Completo na área e inscr.no órgão competente

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de Abril de 1999

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

011, fls. 22, Liv.º nº 02

Publicado no Jornal *Debate*

Edição nº 940 do dia 18/04/99

Wanda Rios Teixeira Coelho
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 14 DE ABRIL DE 1999

= Dispõe sobre a criação de empregos públicos e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal-em comissão - Regime CLT., passando a integrar o Anexo II, da Lei Complementar nº 058/93, alterado pela Lei Complementar nº 116/97, o emprego a seguir descrito :

Denominação	Ref.	Carga Horária	Requisitos
Chefe do Posto de Atendimento ao Trabalhador	C7	44 h/sem.	2º Grau Completo c/cursos na área de at. trabalhador

Artigo 2º - Ficam criados, no Quadro de Empregos Públicos Permanentes, Regime CLT., providos mediante Concurso Público, passando a integrar o Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 058/93, alterado pela Lei Complementar nº 116/97, os empregos a seguir descritos :

Qtde.	Denominação	Ref.	Carga Horária	Requisitos
05	Merendeira	PB	44 h/sem.	1º Grau Incompleto
04	Escriturário I	PD	44 h/sem.	1º Grau Completo e datilografia
03	Secretário de Escola	PF	44 h/sem.	2º Grau Completo

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor

gell



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de Abril de 1999

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
012, fls. 22, Livro nº 02

Publicado no Jornal Debate
Edição nº 940 do dia 18/04/99

Wanda Rios Teixeira Coelho
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 14 DE ABRIL DE 1999

= Altera carga horária de empregos/cargos públicos municipais e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - Os empregos/cargos públicos municipais denominados de : AUXILIAR DE ENFERMAGEM; AUXILIAR DE ODONTOLOGIA; AUXILIAR DE LABORATÓRIO; AUXILIAR DE FARMÁCIA; AGENTE DE SANEAMENTO; VISITADOR SANITÁRIO; e FISCAL SANITÁRIO, passam a ter carga horária de trabalho reduzida para 30 (trinta) horas semanais, mantendo-se sua atual remuneração.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar Municipal correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de Abril de 1999

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
014, fls. 22, Livro nº 02

Publicado no Jornal Debate
Edição nº 940 do dia 18/04/99

Wanda Rios Teixeira Coelho
Secretária Municipal de Administração

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 09 DE JUNHO DE 1999

= Dispõe sobre enquadramento de emprego/cargo público municipal e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - O emprego/cargo público municipal denominado de **MONITORA DE CRECHE/CENTRO EDUCACIONAL**, passa a ter sua remuneração enquadrada na referência P.H. da Escala Padrão de Vencimentos/Salários dos Empregados/Cargos Permanentes, instituída pela Lei Complementar nº 81/95.

Parágrafo Único - Aos ocupantes do emprego/cargo público referido no "caput" deste artigo, em exercício na função, será concedida gratificação especial de 22% (vinte e dois por cento) sobre o valor da referência de enquadramento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1999.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de junho de 1999

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº

016, fl. 22, Livro nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 948 do dia 13/06/99

Wanda Rios Teixeira Coelho
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999

= Dispõe sobre o regime jurídico de trabalho dos Servidores Públicos do município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - Fica adotado, como regime jurídico Único de trabalho dos Servidores Públicos do município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 2º - É assegurado, aos atuais Servidores Públicos Municipais, cujo regime de trabalho seja o estatutário, prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, para optarem em permanecer nesse regime (estatutário).

Parágrafo Único - Em não ocorrendo a opção, o regime de trabalho do servidor será automaticamente transformado em celetista, passando de cargo público para emprego público e para o Quadro de Pessoal Permanente - Regime CLT - Anexo III - Lei Complementar nº 058/93, com as alterações posteriores.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução e aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artº 1º, da Lei Complementar nº 093/96.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de Setembro de 1999


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999

= Dispõe sobre a criação de empregos públicos e dá outras providências =

DR. CLOVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal – em comissão – Regime CLT, passando a integrar o Anexo II, da Lei Complementar nº 058/93, alterado pela Lei Complementar nº 116/97, o emprego a seguir descrito :

Denominação	Ref.	Carga Horária	Requisitos
-Chefe da Seção Administrativa de Farmácia	C.7	44 h/sem.	2º Grau Completo e conhec. na área e em informática.

Artigo 2º - Ficam criadas mais duas (02) vagas para o emprego abaixo relacionado, integrante do Anexo III – Quadro de Empregos Públicos Permanentes, providos mediante Concurso Público, sob o regime C.L.T., da Lei Complementar Municipal nº 058/93, alterado pela Lei Complementar nº 116/97 :

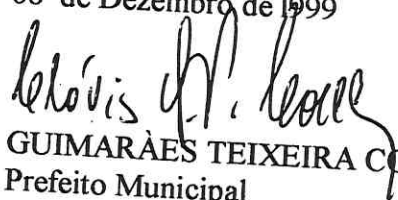
Denominação	Ref.	Carga Horária	Requisitos
- Farmacêutico	P.I	30 h/sem.	Curso Superior Completo e inscrição no órgão competente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de Dezembro de 1999


DR. CLOVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

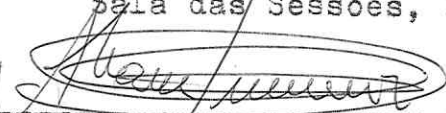
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2000

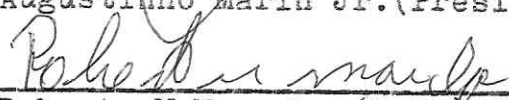
- Inclua-se, como artigo 4º do projeto:

" Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão dos proventos de aposentadoria e de pensão devidos pelo Município, a fim de adequá-los às disposições constantes desta Lei. "

- Renumerem-se os artigos 4º e 5º do projeto, que passam a ser, respectivamente, artigo 5º e artigo 6º.

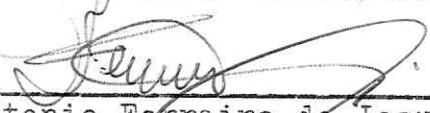
Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2000.


Augustinho Marin Jr. (Presid.)

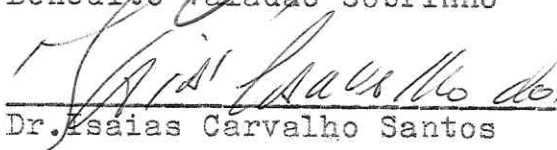

Roberto M. Marsola (Vice)


Idílio N. Rodrigues (1º Sec.)

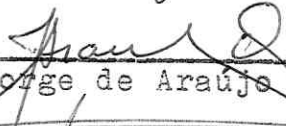

Luiz Besson (2º Secretário)

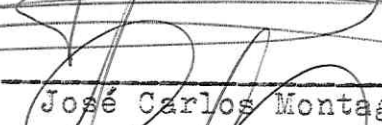

Antonio Ferreira de Jesus


Benedito Valadão Sobrinho

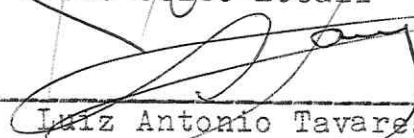

Dr. Isaias Carvalho Santos

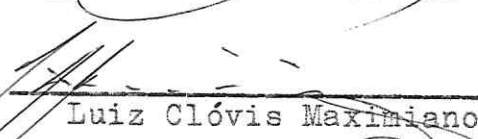

João Gabriel Riston


Jorge de Araújo


José Carlos Montagna

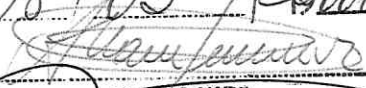
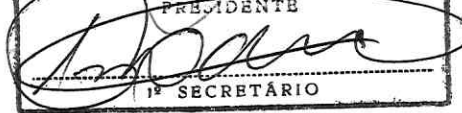

José Celso Locali

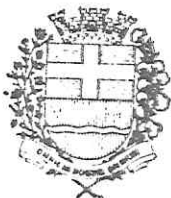

Luiz Antonio Tavares


Luiz Clóvis Maximiano


Renato Eleutério Diniz

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (13) VEREADORES

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
08.03.2000

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2000

No artigo 3º do projeto, onde se lê:

"Farmacêntico na Referência P.13"

leia-se:

"Farmacêutico na Referência P.12"

JUSTIFICATIVA

Por evidente desatenção, percebe-se que o redator incluiu os empregos de Farmacêutico no Anexo III figurando na Referência P.12, porém ao elaborar o projeto de lei esse enquadramento constou como Referência P.13.

Justifica a emenda, ofício do Sr. Secretário Municipal de Saúde, dr. Brasil Zacura informando que o piso da categoria é de R\$730,00, o que vem confirmado por documento do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo de 24/02/99 estabelecendo o referido piso salarial.

Como a Referência P.12 na Tabela de Referências do Anexo IV equivale a R\$730,00, impõe-se a retificação do artigo 3º do projeto nos termos propostos.

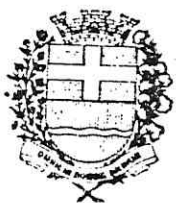
Sala das Sessões, 03 de março de 2000.

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (13) VEREADORES

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
08.03 / 19.2000

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA :-

PROJETO : - 01/2000

O presente projeto tem o escopo de reestruturar a Tabela de Referências, reorganizando o Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais.

Observa-se que, por lapso, a medida deixou de ser extensiva aos inativos e pensionistas, razão da Emenda nº 01 apresentada.

Registre-se, também, que ao dispor sobre reequadramento do emprego de Farmacêutico, o projeto coloca em conflito as disposições do artigo 3º com a realidade constatada no Quadro do Pessoal, Anexo III, sobre a referência indicada, tornando necessária a Emenda nº 02 dirimindo a controvérsia.

Trata-se de projeto de lei complementar, que exige "quorum" da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua aprovação, em votação nominal. O Presidente não vota.

A matéria está em condições de seguir ao exame das comissões permanentes desta casa, após o que, se submeterá ao crivo do plenário, na forma regimental.

Sala das Sessões, 03 de março de 2000.

José Eduardo Piedade Catalano (Assessor)



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

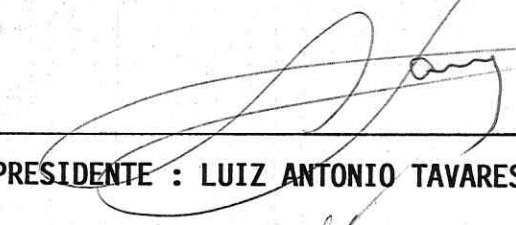
COMISSÃO:- JUSTIÇA E REDAÇÃO

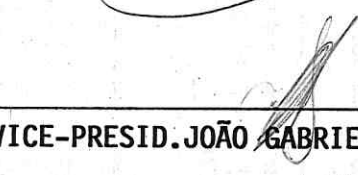
PROJETO:- 01/2000

PARECER

O projeto tem amparo legal. É privativa do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre matéria financeira e a respeito da situação funcional dos integrantes do Quadro do Pessoal. Parecer favorável ao projeto e às emendas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de março de 1999/2000


PRESIDENTE : LUIZ ANTONIO TAVARES


VICE-PRESID. JOÃO GABRIEL RISTON


MEMBRO - ANTONIO FERREIRA DE JESUS



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO:- 01/2000

PARECER

É imperioso estender aos inativos e pensionistas o benefício concedido aos servidores da ativa. O artigo 4º indica os meios que cobrirão as despesas. Parecer favorável ao projeto e às emendas.

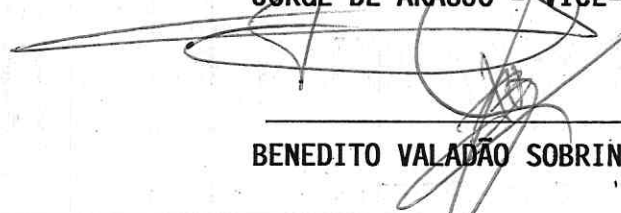
Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de março de 1999/2000



LUIZ CLÓVIS MAXIMIANO - PRESIDENTE



JORGE DE ARAUJO - VICE-PRESIDENTE



BENEDITO VALADÃO SOBRINHO - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2000.

“Reestrutura a Tabela de Referências, reorganiza o Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - A Tabela de Referências dos Servidores Públicos Municipais a que se referem as Leis Complementares nºs 054, de 24 de Setembro de 1.993 e 081, de 26 de Abril de 1.995, fica reestruturada, passando a vigorar conforme consta do Quadro em Anexo (Anexo IV), parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 2º - À vista das inúmeras alterações havidas nos Quadros de Pessoal (Anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 058, de 31 de Dezembro de 1.993, alterado pela Lei Complementar nº 116, de 31 de Dezembro de 1.997, com criações de novos cargos e vagas (Leis Complementares nº 122/98, 123/98, 126/98, 127/98, 129/98, 144/99, 145/99, 146/99, 147/99, 151/99 e 156/99), a opção por novo regime de trabalho exercida por inúmeros servidores (art. 2º, da Lei Complementar nº 151/99) e a reestruturação da Tabela de Referências constante do art. 1º acima, os mesmos passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III, parte integrante desta Lei Complementar, com jornada de trabalho geral de 40 (quarenta) horas semanais, excetuados aqueles com horários especiais e reduzidos por leis.

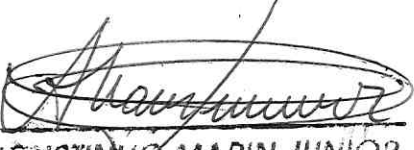
Artigo 3º - Os empregos públicos municipais denominados de Secretário de Escola, ficam enquadrados na Referência P. 8, e os de Farmacêutico na Referência P. 12.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão dos proventos de aposentadoria e de pensão devidos pelo Município, a fim de adequá-los às disposições constantes desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de Março de 2.000.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de março de 2000


AUGUSTINHO MARIN JUNIOR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

ANEXO I

(Projeto de Lei Complementar nº 01/2000)

**QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS PERMANENTE – REGIME ESTATUTÁRIO
- A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA -**

Quantidade	Denominação	Referência	Carga Horária
01	Motorista de Ambulância	P. 5	40 h/s.
01	Visitador Sanitário	P. 5	30 h/s.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

ANEXO II

(Projeto de Lei Complementar nº 01/2000)

QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS EM COMISSÃO – REGIME C.L.T.

Qtde.	Denominação	Ref.	Carga Horária	Requisitos
01	Secretário Munic. Administração	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Munic. Finanças	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Munic. Saúde	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secret. Munic. Desenv. Humano	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Mun. Promoção Social	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Munic. Agricultura e Meio Ambiente	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Mun. Obras e Serviços	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Mun. Cultura/ Turismo	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Procurador Jurídico Municipal	P.14	livre	_Curso Superior em Direito, insc. OAB e exp. de 05 anos
03	Assessor Jurídico	P.14	livre	_Curso Superior em Direito, Insc. OAB e exp. de 05 anos
01	Gerente de Cidade	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Assessor de Imprensa	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Médico Auditor	P.13	livre	_Curso Superior de Medicina, Inscr. CRM e conhec. área
01	Assessor Técnico Administrativo	P.13	20 h/s.	_Conhecimento espec. na área
01	Assessor Odontológico de Saúde	P.13	20 h/s.	_Curso de Odontologia, ref. no CRO. e conhecim. na área
01	Assessor Administrativo CS II	P.13	20 h/s.	_Conhecimento espec. na área



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

Continuação do Anexo II

01	Assessor de Compras da Saúde	P.13	20 h/s.	2º Grau Comp. e conhec. área
01	Assessor Técnico Cultural	P.13	40 h/s.	_Conhecimento espec. na área
01	Diretor Deptº Técnico de Saúde	P.13	40 h/s.	_Conhecimento espec. na área
01	Diretor Técnico de Agricultura	P.13	40 h/s.	Curso Superior área Agropec
01	Diretor de Tributação	P.13	40 h/s.	_Conhecimento espec. na área
01	Diretor de Obras e Serviços	P.13	40 h/s.	_Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Compras	P.13	40 h/s.	_Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Recursos Humanos	P.13	40 h/s.	_Conhecimento espec. na área
01	Diretor da Secretaria Geral	P.13	40 h/s.	_Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Contabilidade	P.13	40 h/s.	_Conhecimento espec. na área
01	Diretor Administrativo da Visa (Vigilância Sanitária)	P.13	40 h/s.	_Conhecimento espec. na área
01	Diretor Executivo da Visa (Vigilância Sanitária)	P.13	40 h/s.	_Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Cultura e Turismo	P.13	40 h/s.	_Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Esportes	P.13	40 h/s.	_Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Patrimônio	P.13	40 h/s.	_Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Promoção Social	P.13	40 h/s.	_Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Tesouraria	P.13	40 h/s.	_2º Grau comp. e conh. área
01	Diretor Dptº Desenvolvimento Humano	P.13	40 h/s.	_Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Merenda Escolar	P.13	40 h/s.	_Conhecimento espec. na área
01	Diretor Técnico em Nutrição	P.13	40 h/s.	_Curso Superior em Nutrição, Inscr. CRN-3 e conhec. área
01	Chefe Seção Cadastro Fiscal	P.11	40 h/s.	_Conhecimento espec. na área
01	Chefe Seção de Lançadoria	P.11	40 h/s.	_Conhecimento espec. na área
01	Chefe Seção de Fiscalização	P.11	40 h/s.	_Conhecimento espec. na área
01	Chefe Seção de Promoção Social	P.11	40 h/s.	_Conhecimento espec. na área



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

Continuação do Anexo II

01	Chefe do Museu Histórico	P.11	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Chefe das Oficinas Culturais	P.11	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Chefe da Equipe de Manutenção	P.11	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Chefe Posto Atendimento Trabal.	P.11	40 h/s. _2º Grau Comp. e curso área
01	Chefe da Visa (Vigilância Sanit.)	P.11	40 h/s. _2º Grau Comp. e conhec. área
01	Chefe Serviços Adm. Farmácia	P.11	40 h/s. _2º Grau Comp. e conhec. área
01	Secretário Chefe da Junta Militar	P.11	40 h/s. _2º Grau Comp. e conhec. área
02	Subprefeito	P.10	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
02	Motorista do Gabinete do Prefeito	P.10	40 h/s. _1º Grau Comp. e CNH cat. C
01	Secretária do Gabinete do Prefeito	P. 6	40 h/s. _2º Grau Comp. e exper. área
01	Regente do Coral	P. 3	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Maestro da Banda	P. 3	40 h/s. _Conhecimento espec. na área





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

01	Chefe Seção de Fiscalização	P.11	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Chefe Seção de Promoção Social	P.11	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Chefe do Museu Histórico	P.11	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Chefe das Oficinas Culturais	P.11	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Chefe da Equipe de Manutenção	P.11	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Chefe Posto Atendimento Trabal.	P.11	40 h/s. _2º Grau Comp. e curso área
01	Chefe da Visa (Vigilância Sanit.)	P.11	40 h/s. _2º Grau Comp. e conhec. área
01	Chefe Serviços Adm. Farmácia	P.11	40 h/s. _2º Grau Comp. e conhec. área
01	Secretário Chefe da Junta Militar	P.11	40 h/s. _2º Grau Comp. e conhec. área
02	Subprefeito	P.10	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
02	Motorista do Gabinete do Prefeito	P.10	40 h/s. _1º Grau Comp. e CNH cat. C
01	Secretária do Gabinete do Prefeito	P. 6	40 h/s. _2º Grau Comp. e exper. área
01	Regente do Coral	P. 3	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Maestro da Banda	P. 3	40 h/s. _Conhecimento espec. na área



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

ANEXO III

(Projeto de Lei Complementar nº 01/2000)

QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS PERMANENTE – REGIME C.L.T.

Qtde.	Denominação do Emprego Ref.	Carga	Requisitos Mínimos	
			Horária	
45	Ajudante Geral	P. 1	40 h/s.	1º Grau incompleto
65	Servente	P. 1	40 h/s.	1º Grau incompleto
40	Pajem	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
57	Merendeira	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
18	Inspetor de Alunos	P. 2	40 h/s.	1º Grau completo
01	Atendente	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
20	Vigia	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
03	Zelador	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
11	Zelador/Porteiro	P. 2	40 h/s.	1º Grau completo
10	Jardineiro	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
04	Auxiliar de Biblioteca	P. 3	40 h/s.	1º Grau completo
07	Telefonista	P. 3	36 h/s.	1º Grau completo
25	Guarda Municipal	P. 3	40 h/s.	1º Grau completo
03	Salva-vidas	P. 3	40 h/s.	1º Grau comp. e conhec. área
01	Auxiliar de Serviços Administrat.	P. 3	40 h/s.	1º Grau completo
03	Arquivista	P. 3	40 h/s.	1º Grau comp. e conhec. área
21	Escriturário I	P. 4	40 h/s.	1º Grau comp. e datil./digitaç.
02	Atendente de Enfermagem	P. 4	40 h/s.	1º Grau comp. e curso
10	Auxiliar Social de Creche	P. 4	40 h/s.	1º Grau completo
04	Auxiliar de Farmácia	P. 4	30 h/s.	2º Grau completo e experiênc.
02	Pintor	P. 4	40 h/s.	1º Grau incomp. e experiência
01	Encanador	P. 4	40 h/s.	1º Grau incomp. e experiência
04	Pedreiro	P. 4	40 h/s.	1º Grau incomp. e experiência
08	Motorista	P. 4	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH. Cat. C
04	Tratorista	P. 5	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH. Cat. C
04	Operador de Máq. Rodoviárias	P. 5	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH. Cat. C
03	Agente de Saneamento	P. 5	30 h/s.	2º Grau completo
10	Escriturário II	P. 5	40 h/s.	1º G.c., datil/digit. e conh. área
14	Fiscal	P. 5	40 h/s.	1º Grau completo
15	Fiscal Sanitário	P. 5	30 h/s.	1º Grau completo
02	Visitador Sanitário	P. 5	30 h/s.	1º Grau completo
08	Motorista de Ambulância	P. 5	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH. Cat. D
01	Operador de Filmes	P. 6	40 h/s.	1º Grau incomp. e conh. área
02	Desenhista Técnico	P. 6	40 h/s.	1º Grau comp. e conhec. área
10	Auxiliar de Consultório Dentário	P. 6	30 h/s.	1º Grau completo
38	Auxiliar de Enfermagem	P. 6	30 h/s.	1º G.c., curso e inscr. COREN
03	Auxiliar de Laboratório	P. 6	30 h/s.	1º Grau completo
06	Escriturário III	P. 6	40 h/s.	1º G.c., datil/digit. e conh. área
02	Técnico Agrícola	P. 6	40 h/s.	2º Grau comp. e curso espec.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

Continuação do Anexo III

02	Encarregado Setor Obras/Serviços	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
01	Encarregado de Serviços	P. 7	40 h/s.	2º Grau completo
01	Encarregado Setor Exped. e Arq.	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
01	Encarregado de Marcenaria	P. 7	40 h/s.	1º Grau completo
01	Encar. da Fiscalização Sanitária	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
01	Encar. Fundo Social Solidariedade	P. 7	40 h/s.	2º Grau completo
01	Encarregado da Junta Militar	P. 7	40 h/s.	2º Grau completo
01	Topógrafo	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e curso espec.
02	Técnico em Laboratório de Saúde	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e curso espec.
10	Oficial Administrativo	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
05	Operado de Computador	P. 8	40 h/s.	2º Grau comp. e curso comput
01	Monitor/Orient.Ofic.Mus./Teatral	P. 8	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
04	Técnico Desportivo	P. 8	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
03	Secretário de Escola	P. 8	40 h/s.	2º Grau completo
30	Monitor de Creche/Centro Educ.	P. 9	40 h/s.	2º Grau comp. e Magistério
01	Motorista do Gabinete	P.10	40 h/s.	1º Grau comp. e CNH. Cat. C
01	Engenheiro Civil	P.11	30 h/s.	Engenharia Civil e CREA-SP.
01	Arquiteto	P.11	30 h/s.	Arquitetura e inscr. CREA-SP
02	Nutricionista	P.11	20 h/s.	Nutrição e inscr. no C.R.N.
06	Psicólogo Clínico	P.11	20 h/s.	Psicologia e inscr. órgão classe
02	Psicólogo Sócio Educacional	P.11	20 h/s.	Psicologia e inscr. órgão classe
02	Fonoaudiólogo	P.11	20 h/s.	Fonoaudiologia e insc.órg.clas.
01	Bibliotecário	P.11	40 h/s.	Biblioteconomia e ins.órg.clas.
05	Enfermeiro Padrão	P.11	20 h/s.	Enfermagem e inscr. órg.clas.
03	Bioquímico	P.11	20 h/s.	Bioquímica e incr. Órgão clas.
02	Biólogo	P.11	20 h/s.	Biologia e inscr. Órgão classe
02	Médico Veterinário	P.11	20 h/s.	Veterinária e inscr. órg. classe
05	Assistente Social	P.11	20 h/s.	Assistência Social-ins.órg.clas.
03	Farmacêutico	P.12	30 h/s.	Farmácia e inscr. órgão classe
01	Ditador de Contabilidade	P.13	40 h/s.	Contabilidade e inscr. CRC.
20	Dentista	P.13	20 h/s.	Odontologia e inscr.órg. classe
25	Médico	P.13	20 h/s.	Medicina e inscr. no C.R.M.
01	Médico Generalista	P.13	20 h/s.	Medicina e inscr. no C.R.M.
02	Médico Cardiologista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
02	Médico Ortopedista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
02	Médico Ginecologista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
02	Médico Pediatra (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
01	Médico Neurologista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
01	Médico Otorrinolaringologista	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
01	Médico Urologista	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM



CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

ANEXO IV

(Projeto de Lei Complementar nº 01/2000)

TABELA DE REFERÊNCIAS

PADRÃO DE REFERÊNCIA	VALOR
P. 1	RS 225,00
P. 2	RS 236,00
P. 3	RS 249,00
P. 4	RS 263,00
P. 5	RS 289,00
P. 6	RS 315,00
P. 7	RS 335,00
P. 8	RS 378,00
P. 9	RS 420,00
P. 10	RS 441,00
P. 11	RS 529,00
P. 12	RS 730,00
P. 13	RS 804,00
P. 14	RS1.661,00



CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

ANEXO I

(Projeto de Lei Complementar nº 01/2000)

**QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS PERMANENTE – REGIME ESTATUTÁRIO
- A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA -**

Quantidade	Denominação	Referência	Carga Horária
01	Motorista de Ambulância	P. 5	40 h/s.
01	Visitador Sanitário	P. 5	30 h/s.



CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

ANEXO II

(Projeto de Lei Complementar nº 01/2000)

QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS EM COMISSÃO – REGIME C.L.T.

Qtde.	Denominação	Ref.	Carga Horária	Requisitos
01	Secretário Munic. Administração	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Munic. Finanças	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Munic. Saúde	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secret. Munic. Desenv. Humano	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Mun. Promoção Social	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Munic. Agricultura e Meio Ambiente	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Mun. Obras e Serviços	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Mun. Cultura/ Turismo	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Procurador Jurídico Municipal	P.14	livre	_Curso Superior em Direito, insc. OAB e exp. de 05 anos
03	Assessor Jurídico	P.14	livre	_Curso Superior em Direito, Insc. OAB e exp. de 05 anos
01	Gerente de Cidade	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Assessor de Imprensa	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Médico Auditor	P.13	livre	_Curso Superior de Medicina, Inscr. CRM e conheç. área
01	Assessor Técnico Administrativo	P.13	20 h/s.	_Conhecimento espec. na área



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

Continuação do Anexo II

01	Assessor de Compras da Saúde	P.13	20 h/s. 2º Grau Comp. e conhec. área
01	Assessor Técnico Cultural	P.13	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Diretor Deptº Técnico de Saúde	P.13	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Diretor Técnico de Agricultura	P.13	40 h/s. Curso Superior área Agropec.
01	Diretor de Tributação	P.13	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Diretor de Obras e Serviços	P.13	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Compras	P.13	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Recursos Humanos	P.13	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Diretor da Secretaria Geral	P.13	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Contabilidade	P.13	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Diretor Administrativo da Visa (Vigilância Sanitária)	P.13	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Diretor Executivo da Visa (Vigilância Sanitária)	P.13	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Cultura e Turismo	P.13	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Esportes	P.13	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Patrimônio	P.13	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Promoção Social	P.13	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Tesouraria	P.13	40 h/s. _ 2º Grau comp. e conh. área
01	Diretor Dptº Desenvolvimento Humano	P.13	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Diretor Dptº Merenda Escolar	P.13	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Diretor Técnico em Nutrição	P.13	40 h/s. _Curso Superior em Nutrição, Inscr. CRN-3 e conhec. área



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

01	Chefe Seção de Fiscalização	P.11	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Chefe Seção de Promoção Social	P.11	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Chefe do Museu Histórico	P.11	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Chefe das Oficinas Culturais	P.11	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Chefe da Equipe de Manutenção	P.11	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Chefe Posto Atendimento Trabal.	P.11	40 h/s. _2º Grau Comp. e curso área
01	Chefe da Visa (Vigilância Sanit.)	P.11	40 h/s. _2º Grau Comp. e conhec. área
01	Chefe Serviços Adm. Farmácia	P.11	40 h/s. _2º Grau Comp. e conhec. área
01	Secretário Chefe da Junta Militar	P.11	40 h/s. _2º Grau Comp. e conhec. área
02	Subprefeito	P.10	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
02	Motorista do Gabinete do Prefeito	P.10	40 h/s. _ 1º Grau Comp. e CNH cat. C
01	Secretária do Gabinete do Prefeito	P. 6	40 h/s. _2º Grau Comp. e exper. área
01	Regente do Coral	P. 3	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Maestro da Banda	P. 3	40 h/s. _Conhecimento espec. na área



CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

ANEXO III

(Projeto de Lei Complementar nº 01/2000)

QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS PERMANENTE – REGIME C.L.T.

Qtde.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga Horária	Requisitos Mínimos
45	Ajudante Geral	P. 1	40 h/s.	1º Grau incompleto
65	Servente	P. 1	40 h/s.	1º Grau incompleto
40	Pajem	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
57	Merendeira	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
18	Inspetor de Alunos	P. 2	40 h/s.	1º Grau completo
01	Atendente	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
20	Vigia	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
03	Zelador	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
11	Zelador/Porteiro	P. 2	40 h/s.	1º Grau completo
10	Jardineiro	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
04	Auxiliar de Biblioteca	P. 3	40 h/s.	1º Grau completo
07	Telefonista	P. 3	36 h/s.	1º Grau completo
25	Guarda Municipal	P. 3	40 h/s.	1º Grau completo
03	Salva-vidas	P. 3	40 h/s.	1º Grau comp. e conhec. área
01	Auxiliar de Serviços Administrat.	P. 3	40 h/s.	1º Grau completo
03	Arquivista	P. 3	40 h/s.	1º Grau comp. e conhec. área
21	Escriturário I	P. 4	40 h/s.	1º Grau comp. e datil./ditaç.
02	Atendente de Enfermagem	P. 4	40 h/s.	1º Grau comp. e curso
10	Auxiliar Social de Creche	P. 4	40 h/s.	1º Grau completo
04	Auxiliar de Farmácia	P. 4	30 h/s.	2º Grau completo e experiênc.
02	Pintor	P. 4	40 h/s.	1º Grau incomp. e experiência
01	Encanador	P. 4	40 h/s.	1º Grau incomp. e experiência
04	Pedreiro	P. 4	40 h/s.	1º Grau incomp. e experiência
08	Motorista	P. 4	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH. Cat. C
04	Tratorista	P. 5	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH. Cat. C
04	Operador de Máq. Rodoviárias	P. 5	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH. Cat. C
03	Agente de Saneamento	P. 5	30 h/s.	2º Grau completo
10	Escriturário II	P. 5	40 h/s.	1º G.c., datil/digit. e conh.área
14	Fiscal	P. 5	40 h/s.	1º Grau completo
15	Fiscal Sanitário	P. 5	30 h/s.	1º Grau completo
02	Visitador Sanitário	P. 5	30 h/s.	1º Grau completo
08	Motorista de Ambulância	P. 5	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH. Cat. D
01	Operador de Filmes	P. 6	40 h/s.	1º Grau incomp. e conh. área
02	Desenhista Técnico	P. 6	40 h/s.	1º Grau comp. e conhec. área
10	Auxiliar de Consultório Dentário	P. 6	30 h/s.	1º Grau completo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

Continuação do Anexo III

02	Encarregado Setor Obras/Serviços	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
01	Encarregado de Serviços	P. 7	40 h/s.	2º Grau completo
01	Encarregado Setor Exped. e Arq.	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
01	Encarregado de Marcenaria	P. 7	40 h/s.	1º Grau completo
01	Encar. da Fiscalização Sanitária	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
01	Encar. Fundo Social Solidariedade	P. 7	40 h/s.	2º Grau completo
01	Encarregado da Junta Militar	P. 7	40 h/s.	2º Grau completo
01	Topógrafo	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e curso espec.
02	Técnico em Laboratório de Saúde	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e curso espec.
10	Oficial Administrativo	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
05	Operado de Computador	P. 8	40 h/s.	2º Grau comp. e curso comput
01	Monitor/Orient.Ofic.Mus./Teatral	P. 8	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
04	Técnico Desportivo	P. 8	40 h/s.	2º Grau comp. e conhec. área
03	Secretário de Escola	P. 8	40 h/s.	2º Grau completo
30	Monitor de Creche/Centro Educ.	P. 9	40 h/s.	2º Grau comp. e Magistério
01	Motorista do Gabinete	P.10	40 h/s.	1º Grau comp. e CNH. Cat. C
01	Engenheiro Civil	P.11	30 h/s.	Engenharia Civil e CREA-SP.
01	Arquiteto	P.11	30 h/s.	Arquitetura e inscr. CREA-SP
02	Nutricionista	P.11	20 h/s.	Nutrição e inscr. no C.R.N.
06	Psicólogo Clínico	P.11	20 h/s.	Psicologia e inscr. órgão classe
02	Psicólogo Sócio Educacional	P.11	20 h/s.	Psicologia e inscr. órgão classe
02	Fonoaudiólogo	P.11	20 h/s.	Fonoaudiologia e insc.órg.clas.
01	Bibliotecário	P.11	40 h/s.	Biblioteconomia e ins.órg.clas.
05	Enfermeiro Padrão	P.11	20 h/s.	Enfermagem e inscr. órg.clas.
03	Bioquímico	P.11	20 h/s.	Bioquímica e incr. Órgão clas.
02	Biólogo	P.11	20 h/s.	Biologia e inscr. Órgão classe
02	Médico Veterinário	P.11	20 h/s.	Veterinária e inscr. órg. classe
05	Assistente Social	P.11	20 h/s.	Assistência Social-ins.órg.clas.
03	Farmacêutico	P.12	30 h/s.	Farmácia e inscr. órgão classe
01	Ditador de Contabilidade	P.13	40 h/s.	Contabilidade e inscr. CRC.
20	Dentista	P.13	20 h/s.	Odontologia e inscr.órg. classe
25	Médico	P.13	20 h/s.	Medicina e inscr. no C.R.M.
01	Médico Generalista	P.13	20 h/s.	Medicina e inscr. no C.R.M.
02	Médico Cardiologista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
02	Médico Ortopedista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
02	Médico Ginecologista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
02	Médico Pediatra (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
01	Médico Neurologista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
01	Médico Otorrinolaringologista	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
01	Médico Urologista	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM



CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

ANEXO IV
(Projeto de Lei Complementar nº 01/2000)

TABELA DE REFERÊNCIAS

PADRÃO DE REFERÊNCIA	VALOR
P. 1	R\$ 225,00
P. 2	R\$ 236,00
P. 3	R\$ 249,00
P. 4	R\$ 263,00
P. 5	R\$ 289,00
P. 6	R\$ 315,00
P. 7	R\$ 335,00
P. 8	R\$ 378,00
P. 9	R\$ 420,00
P. 10	R\$ 441,00
P. 11	R\$ 529,00
P. 12	R\$ 730,00
P. 13	R\$ 804,00
P. 14	R\$1.661,00